INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO EM CONTABLIDADE E FINANÇAS

A importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à fraude e evasão fiscal

Pedro Miguel Oliveira Maia de Pinho

12/2022

Versão Final

Pedro Miguel Oliveira Maia de Pinho. A importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à fraude e evasão fiscal
12/2022

INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

M MESTRADO EM CONTABILIDADE E FINANÇAS

A importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à fraude e evasão fiscal

Pedro Miguel Oliveira Maia de Pinho

Dissertação de Mestrado
apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob a orientação do Professor Dr. José Campos de Amorim

Pedro Miguel Oliveira Maia de Pinho. A importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à fraude e evasão fiscal
12/2022

Resumo

Ao longo dos anos, várias empresas estiveram desobrigadas de divulgar informações sobre as suas atividades, lucros e impostos que pagavam em cada país onde operavam, o que lhes permitia ocultar a sua presença em jurisdições de baixa tributação. Neste sentido, surgiu assim o *Country-by-Country Reporting* como uma das várias medidas de combate a esta realidade. Através do *CbCR* as instituições da EU são obrigadas a divulgar informações acerca dos volumes de negócios, dos lucros antes de impostos, dos impostos pagos sobre esses lucros e do número de trabalhadores. Assim, esta fonte de dados permite observar em que medida os lucros dos bancos estão geograficamente alinhados com as suas atividades (Jansky, 2020).

Neste contexto, esta investigação consiste em analisar em que medida os maiores bancos europeus recorrem a paraísos fiscais, ou seja, países de baixa tributação, a fim de obterem benefícios económicos e financeiros. Assim, através dos dados dos *CbCR*, foi possível calcular os seguintes indicadores de estudo: i) a taxa efetiva de imposto, a qual pode ser calculada através do rácio entre o imposto pago e os lucros antes de imposto; ii) a produtividade laboral, tendo sido calculada através do rácio entre os lucros antes imposto e o número de trabalhadores; iii) a rentabilidade das vendas, que indica os lucros antes de imposto sobre volume de negócios total.

Com base numa amostra constituída pelos 36 maiores bancos europeus, sediados em 11 países da EU, em mais de 90 jurisdições de todo o mundo, durante o período de 2014 a 2020, foi possível observar que os bancos que operam em paraísos fiscais apresentam taxas efetivas de imposto reduzidas, uma maior produtividade e uma maior rentabilidade, comparativamente com os restantes países. Adicionalmente, foi possível concluir que a taxa efetiva de imposto e a rentabilidade das vendas são estatisticamente significativas, sendo que quanto menor for a taxa efetiva de imposto num país, maior será o desempenho do banco nesse país. Por outro lado, foi possível verificar que não existe correlação entre a taxa efetiva de imposto e a produtividade, ou seja, uma menor taxa efetiva de imposto não implica uma maior produtividade laboral.

Palavras-chave: *Country-by-Country Reporting*, taxa efetiva de imposto, paraísos fiscais, transparência

Abstract

Over the years, several companies were not required to disclose information about their activities, profits and the taxes they paid in each country where they operated, which allowed them to conceal their presence in low tax jurisdictions. In this regard, Country-bu-Country Reporting emerged as one of several measures to tackle this reality. Through the CbCR, financial institutions in the EU are required to disclose information about turnover, pre-tax profits, taxes paid and the number of employees. Thus, this data source makes it possible to observe to what extent banks profits are geographically aligned with their activities (Jansky, 2020).

In this contexto, this research consists in analyzing the extent to which the largest European banks resort to tax havens, i.e., low tax countries, in order to obtain economic and financial benefits. Thus, using CbCR data it was possible to calculate the following study indicators: i) the effective tax rate, which can be calculated through the ratio of tax paid and the pre-tax profits; ii) labor productivity, which was calculated through the ratio of pre-tax profits to the number of employees; iii) sales profitability, which indicates pre-tax profits over total turnover.

Based on a sample of the 36 largest European banks, headquarted in 11 EU countries, in more than 90 jurisdictions around the world during the period 2014 to 2020, it was possible to observe that tax havens have low effective tax rates, higher productivity and higher profitability, compared to other countries. Additionally, it was possible to conclude that the effective tax rate and the profitability of sales are statistically significant, given that the lower the effective tax rate in a country, the higher the performance of the bank in that country. On the other hand, it was possible to verify that there is no correlation between the effective tax rate and productivity, that is, a lower effective tax rate does not imply a higher labour productivity.

Keywords*: Country-by-Country Reporting, effective tax rate, tax havens, transparency*

Agradecimentos

A presente dissertação de mestrado representa o fim do meu percurso académico, o qual contou com o apoio direto e indireto de diversas pessoas, às quais estou extremamente grato. Neste sentido, deixo aqui expresso os meus agradecimentos:

Ao meu orientador, Professor José de Campos Amorim, pelo seu incentivo, disponibilidade e apoio prestado ao longo do percurso.

A todos os amigos e colegas de curso pelo auxílio e pelos ótimos momentos partilhados ao longo do Mestrado.

Um agradecimento especial aos meus colegas de trabalho, pela preocupação e força que prestaram no desenrolar desta dissertação, sobretudo nos momentos mais complicados.

Por último, mas não menos importante, quero agradecer à minha família pelo apoio incansável que prestaram ao longo do meu percurso académico e pelo constante incentivo durante o período de trabalho nesta dissertação.

A todos, o meu sincero e profundo agradecimento!

Lista de abreviaturas

BEPS	*Base Erosion and Profit Shifting*
B2C	*Business to Consumer*
CbCR	*Country-by-Country Reporting*
CRD	*Capital Requirements Directive*
EITI	*Extractive Industries Transparency Initiative*
ETR	*Effective Tax Rate*
G20	Grupo de 20 países mais desenvolvidos
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IFRS	Normas Internacionais de Relato Financeiro
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PIB	Produto Interno Bruto
RAI	Resultado antes de imposto
SPSS	*Statistical Package for the Social Sciences*
UE	União Europeia

Índice geral

Resumo iii

Abstract iv

Agradecimentos v

Lista de abreviaturas vi

Índice geral vii

Índice de Gráficos ix

Índice de Tabelas x

Capítulo I - Introdução 1

1.1 – Enquadramento e justificação do tema 1

1.2 - Objetivos e Desenvolvimento de Hipóteses 3

1.3 – Estrutura da dissertação 4

CAPÍTULO II – REVISÃO DE LITERATURA 5

2.1 A Problemática dos Paraísos Fiscais 5

2.2 Os Efeitos das Taxas Efetivas de Imposto 9

2.3 Country-by-Country Reporting 11

2.3.1 O Impacto do CbCR no Setor Financeiro 17

2.3.2 A Importância da Transparência Financeira nas Indústrias Extrativas 19

CAPÍTULO III – METODOLOGIA 23

3.1 Objetivos de investigação e Desenvolvimento das Hipóteses 23

3.2 Variáveis de estudo 27

3.3 Testes estatísticos 29

CAPÍTULO IV – RESULTADOS 31

4.1 Caracterização da amostra 31

4.2 Análise e discussão dos resultados 38

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS 44

Referências Bibliográficas 47

Apêndices 54

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Paraísos fiscais mais utilizados pelos bancos europeus 33

Gráfico 2: Jurisdições onde os bancos têm maior índice de rentabilidade das vendas (melhor desempenho) 35

Gráfico 3: Países com maior produtividade laboral (M€/trabalhador a tempo inteiro).. 36

Índice de Tabelas

Tabela 1: Lista de paraísos fiscais 29

Tabela 2: Seleção da amostra final 32

Tabela 3: Top 20 países com menor taxa efetiva de imposto 34

Tabela 4: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta a taxa efetiva de imposto 39

Tabela 5: Relação entre a taxa efetiva de imposto e o desempenho dos bancos 40

Tabela 6: Relação entre a taxa efetiva de imposto e a produtividade laboral 41

Tabela 7: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta a produtividade laboral 42

Tabela 8: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta o seu desempenho 43

Capítulo I - Introdução

Neste capítulo temos como objetivo fornecer uma visão geral do presente trabalho. Em primeiro lugar, vamos proceder ao enquadramento e respetiva justificação do tema abordado, de seguida detalhamos os objetivos de investigação, assim como, as hipóteses de investigação e, por fim, divulgamos a estrutura deste trabalho.

1.1 – Enquadramento e justificação do tema

A tendência das empresas a serem escrutinadas sobre se estão, ou não, a pagar a sua quota parte de impostos continua cada vez mais a ganhar força, originando um debate global em torno da transparência e da forma como as empresas multinacionais são tributadas. Face ao fenómeno da globalização, da internacionalização das empresas e do crescimento da economia digital, as empresas estão cada vez mais a preparar-se para esta nova realidade.

Neste contexto, Akdede define evasão fiscal como um ato ilegal a fim de evitar o pagamento de impostos, através da violação de leis fiscais. No mesmo sentido, e de acordo com Sandmo (2004), a evasão fiscal refere-se à violação de leis por um contribuinte através da fuga às suas obrigações fiscais para com as autoridades competentes.

Viegas e Dias (2021) reforçam esta ideia, referindo que as medidas mais importantes contra a fraude e evasão fiscal foram orientadas em três grandes vertentes:

- Melhorar a cooperação internacional
- Aumentar a transparência fiscal
- Combater o planeamento fiscal agressivo

Anualmente, a evasão fiscal por parte das empresas custa aos países de todo o mundo, um montante estimado em 500 mil milhões de dólares das suas receitas globais (Cobham & Janský, 2018). Cerca de menos de um duodécimo deste valor, ou seja, cerca 39 mil milhões de dólares poderia pagar uma educação de qualidade para cada criança no mundo

(UNESCO, 2015). Este dinheiro é crucial para que os governos possam financiar serviços públicos, como escolas, hospitais, etc.

A transparência, ou a falta dela, é uma grande parte do problema uma vez que as empresas vão a grandes distâncias para impedir o público de ver quais são os impostos e se os estão efetivamente a pagar. Lally (2021) enaltece este aspeto, referindo que um dos principais problemas do atual sistema fiscal das empresas é precisamente esse: o secretismo em torno da informação sobre onde as empresas realizam os seus negócios, assim como o que pagam em impostos nesses países.

Este obstáculo pode eventualmente ser ultrapassado através da introdução dos *CbCR*, visto que permitiria a todas pessoas, incluindo cidadãos, políticos, investidores e investigadores, ver informação sobre onde as empresas efetuam a sua atividade e o que efetivamente pagam em impostos em cada país onde operam. Ao introduzir regras de transparência, nomeadamente através do *CbCR*, podemos obter uma imagem real de se as multinacionais estão a pagar um montante razoável de impostos.

Neste contexto, os *CbCR* vão permitir ajudar as pessoas que mais necessitam, especialmente nos países em desenvolvimento, uma vez que o impacto da fuga aos impostos nas multinacionais é ainda mais grave nestes países. Estes países dependem dos impostos sobre as sociedades de forma a combater a pobreza e apoiar os serviços públicos, como por exemplo, transportes públicos seguros, educação de qualidade e água potável.

No entanto, os países em desenvolvimento normalmente perdem ainda mais para a evasão fiscal uma vez que não têm acesso à mesma informação sobre as empresas multinacionais que os países europeus têm. Uma maior transparência ajudará os países mais pobres do mundo a garantir que todas as empresas paguem a sua quota-parte e informem os cidadãos para que estes possam garantir que as receitas fiscais são gastas no combate à pobreza e às desigualdades.

Desta forma, dada a relevância e importância desta temática, pretende-se enaltecer a importância do *CbCR* no combate à evasão e fraude fiscal, uma vez que qualquer pessoa pode obter esta informação a partir do *website* da própria empresa, ou através de outras bases de dados, e verificar se estas estão a pagar os seus impostos no local onde operam, ou se estão a transferir os seus lucros para paraísos fiscais.

1.2 - Objetivos e Desenvolvimento de Hipóteses

Vários académicos e investigadores defendem que as empresas multinacionais transferem uma grande parte dos seus lucros para países de baixa tributação, nomeadamente paraísos fiscais, a fim de não pagarem a sua quota-parte nos países de maior carga tributária, onde produzem e vendem a maior dos seus produtos (Fuest et al., 2022).

Quando as empresas recorrem a taxas efetivas de imposto reduzidas e ao sigilo financeiro dos paraísos fiscais, os governos reagem cada vez mais, através da introdução de medidas de transparência financeira, a fim de alinhar os direitos fiscais com as atividades dessas empresas (Janský, 2020). Neste sentido, o *CbCR* permite às empresas comunicarem informações básicas, incluindo a atividade empresarial que têm, os lucros ou perdas antes de imposto obtidos, os impostos que pagam em cada país em que operam e o número total de trabalhadores.

Desta forma, esta investigação tem como principal objetivo realçar a importância e a mais-valia do *Country-by-Country Reporting* no combate à evasão e fraude fiscal, determinando o papel dos paraísos fiscais nas atividades dos maiores bancos europeus. Mais especificamente, pretende-se analisar se os paraísos fiscais apresentam, ou não, menores taxas efetivas de impostos comparativamente com os restantes países, e se estas têm impacto na produtividade e no desempenho das empresas da nossa amostra. Adicionalmente, pretende-se também verificar se as atividades dos bancos europeus são mais produtivas e apresentam um maior desempenho nos paraísos fiscais, comparativamente aos restantes países.

Assim, de forma a alcançar estes objetivos, foram formuladas as seguintes hipóteses de investigação:

H1: Os bancos multinacionais com presença em paraísos fiscais apresentam uma menor taxa efetiva de imposto

H2: Uma taxa efetiva de imposto reduzida contribui para um maior desempenho dos bancos europeus

H3: Uma menor taxa efetiva de imposto contribui para um aumento da produtividade nos bancos multinacionais

H4: A produtividade dos maiores bancos europeus varia consoante estes pertençam, ou não, a paraísos fiscais

H5: O desempenho é superior nos bancos multinacionais com atividade económica em paraísos fiscais

1.3 – Estrutura da dissertação

A presente dissertação está estruturada da seguinte forma. No capítulo 1, procedemos à contextualização e justificação do tema, assim como, os principais objetivos e respetivas hipóteses de investigação. No capítulo 2, apresenta-se a influência dos paraísos fiscais nas atividades das empresas, aborda-se os efeitos da taxa efetiva de imposto nos países e, por fim, detalha-se as características do *Country-by-Country Reporting* e a importância que este documento representa para uma maior transparência fiscal.

De seguida, no capítulo 3, descrevemos de forma pormenorizada os objetivos de investigação e o desenvolvimento das hipóteses, a metodologia utilizada, assim como, as devidas ferramentas que foram utilizadas para alcançar todos os objetivos previamente propostos.

No capítulo 4, procedemos à descrição da amostra utilizada e apresentamos e analisamos os resultados obtidos, comparando sempre que possível as nossas conclusões com a literatura existente.

Por fim, no capítulo 5, apresentamos as considerações finais, nomeadamente, enaltecemos as principais conclusões deste trabalho, as limitações encontradas ao longo deste estudo e eventuais contribuições para futuras investigações.

CAPÍTULO II – REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo visa abordar uma revisão da literatura existente relativamente á temática dos paraísos fiscais e o seu papel nas operações dos maiores bancos europeus, de seguida apresenta-se os efeitos das taxas efetivas de imposto, nomeadamente em que medida as empresas podem transferir os seus lucros para países com taxas efetivas de imposto reduzidas e, por fim, evidencia-se as contribuições do *CbCR* no combate à evasão e fraude fiscal.

2.1 A Problemática dos Paraísos Fiscais

O mundo dos paraísos fiscais é considerado por muitos um lugar obscuro. Na Europa, apenas o setor bancário é obrigado a divulgar publicamente os seus lucros e impostos, numa base país-a-país. Dharmapala e Hines (2009) definem paraísos fiscais como locais com taxas de imposto bastante reduzidas e com outros atributos fiscais concebidos para apelar a investidores estrangeiros.

Durante muito tempo, várias empresas transferiam artificialmente os seus lucros para países com reduzidas taxas efetivas de imposto, ou até mesmo para países com taxas efetivas de imposto iguais a zero. Esta estratégia contabilística é assim utilizada de forma que estes países paguem menos impostos, o que é evidenciado pelas empresas que declaram lucros muito reduzidos, ou até mesmo prejuízos, em países com taxas de imposto sobre as sociedades mais elevadas (Aubry & Dauphin, 2017).

Martínez-Noya e García-Canal (2018), citado por Procházka (2020), refere que existe vários motivos para uma multinacional se expandir internacionalmente a novas economias, sendo que a sua decisão depende dos seguintes fatores:

- Procura de novos mercados (aumentando o volume de negócios), através do recurso a economias de escala, ou salvaguardando a sua propriedade intelectual
- Procura de novos recursos (aumentando a rentabilidade) através do aproveitamento de novos conhecimentos e de profissionais especializados; do aumento de inovação e I&D e; aumentando o controlo sobre a atividade empresarial

- Procura de uma boa relação custo-eficácia, reduzindo o custo do trabalho ou minimizando a carga fiscal

Nos últimos anos, uma série de escândalos mundiais (e.g. Luxleaks, Panama Papers, etc.) alertaram para o papel das empresas na proteção da riqueza empresarial e privada, tornando a evasão fiscal mais fácil para os seus clientes. Assim, os bancos multinacionais podem estabelecer as suas operações em jurisdições de baixa tributação, incluindo paraísos fiscais, de forma a transferirem os seus lucros a fim de reduzirem a sua carga fiscal (Fatica & Gregori, 2020).

Os paraísos fiscais podem ser classificados como países e territórios que proporcionam aos investidores estrangeiros taxas de imposto relativamente baixas, a fim de atrair investimento e estimular, desta forma, a atividade económica (Hines, 2010; Menkhoff & Miethe, 2019).

Hines (2005) complementa referindo que, entre 1982 e 1999, o PIB per capita cresceu, em média, a uma taxa anual de 3.3% nos paraísos fiscais, em comparação com o resto do mundo que teve um crescimento económico de 1.4%.

No mesmo sentido, Dharmapala e Hines (2009) indicam que, taxas de imposto mais reduzidas proporcionam melhores incentivos ao investimento estrangeiro em países que apresentam elevados níveis de governança. De acordo com os autores, quanto maior o nível de governança de um país, maior será a probabilidade de esse país se tornar paraíso fiscal.

Por outro lado, apesar de Bouvatier et al. (2017) não considerarem a governança como um fator determinante, defendem que as empresas procuram evitar países de baixa governação. Adicionalmente, Bouvatier et al. (2017), utilizando uma amostra de 36 bancos europeus para o ano de 2015, estimam que um país sendo considerado paraíso fiscal, aumenta a presença de filiais estrangeiras em 168% e a respetiva poupança fiscal dos bancos da EU se situa entre 1 e 3.6 mil milhões de euros.

Fatica e Gregori (2020) tiveram como objetivo determinar em que medida os maiores bancos europeus se envolvem em transferências de lucros a fim de reduzirem a sua carga fiscal. Os autores observaram que as diferenças fiscais internacionais desencadeiam a

distribuição geográfica dos lucros dos bancos multinacionais e que as jurisdições de baixa tributação, nomeadamente paraísos fiscais, atraem lucros desproporcionalmente elevados.

O imposto sobre as sociedades representa assim uma importante fonte de receitas governamentais, em particularmente, nos países de baixa tributação. Neste sentido, Cobham e Jansky (2018) estimam perdas de receitas globais anuais de cerca de 500 mil milhões de dólares com uma maior incidência nos países de baixa e média-baixa carga tributária, mais concretamente, na África subsariana, na América Latina, nas Caraíbas e na Ásia do Sul.

Por sua vez, Zucman (2014) observa que cerca de 20% dos lucros das empresas multinacionais dos EUA são transferidos para paraísos fiscais. Torslov et al. (2020) reforçam esta ideia referindo que, globalmente, cerca de 40% dos lucros de multinacionais são desviados para paraísos fiscais. De acordo com os autores, as transferências de lucros por parte das empresas multinacionais podem ocorrer das seguintes formas:

- As multinacionais podem manipular as exportações Intra grupo e os preços das suas importações, ou seja, as subsidiárias sediadas em países de elevada carga fiscal podem exportar bens e serviços a preços reduzidos para empresas sediadas em países de baixa tributação e, consequentemente, importar desses países a preços elevados.

- As empresas podem transferir os seus lucros através de pagamentos de juros Intra grupo. Por outras palavras, as empresas sediadas em países de elevada carga tributária podem pedir dinheiro emprestado, possivelmente a taxas de juros relativamente elevadas, às empresas sediadas em países de baixa tributação.

- Por fim, as multinacionais podem ainda mover os seus ativos intangíveis (e.g. marcas, patentes, logótipos, etc.), criados em países de elevada carga fiscal, para os países de baixa tributação

Por sua vez, Aliprandi et al. (2021) concluíram que os maiores bancos europeus desviam anualmente cerca de 20 mil milhões de euros para paraísos fiscais, o que corresponde a 14% dos seus lucros totais. O estudo destaca ainda que estes lucros reservados pelos

bancos em paraísos fiscais são bastante elevados: 238 mil euros por trabalhador, em contrapartida de cerca de 65 mil euros nos restantes países.

Dutt et al. (2019) complementam, referindo que os paraísos fiscais representam cerca de 20% do total de países dos grupos bancários da EU. Os autores verificam uma acentuada discrepância entre os lucros registados e a atividade real, nomeadamente nos bancos sediados na Alemanha, Reino Unido e Itália.

No mesmo sentido, Clausing (2016) observou que o desvio de lucros por parte das multinacionais sediadas nos EUA terá custado só aos EUA entre 77 mil milhões e 111 mil milhões de dólares até 2012, tendo estes montantes aumentado ao longo do tempo.

De acordo com Torslov et al. (2020), as subsidiárias das multinacionais, localizadas no estrangeiro, são mais lucrativas do que as empresas locais nos países de baixa tributação. Por outro lado, estas são menos lucrativas do que as empresas locais em países cujos impostos são mais elevados.

De forma semelhante, Fuest et al. (2022) analisaram o desvio de lucros de empresas exclusivamente alemãs, durante o período de 2016-2017. Uma das principais conclusões obtidas pelos autores é que as atividades económicas destas empresas alemãs em paraísos fiscais são muito mais lucrativas do que nos restantes países, o que demonstra a tendência das empresas alemãs em explorar oportunidades para transferirem os seus lucros para paraísos fiscais.

Jansky (2020) identifica as principais localizações dos lucros dos bancos europeus, incluindo as principais economias europeias, assim como, os respetivos paraísos fiscais. O autor constata que alguns paraísos fiscais apresentam uma elevada percentagem de lucros, em contrapartida do número de trabalhadores e, inclusive, do volume de negócios que apresentam percentagens mais reduzidas. O autor conclui ainda que estes resultados representam assim um possível indicador da ocorrência de transferência de lucros para paraísos fiscais.

2.2 Os Efeitos das Taxas Efetivas de Imposto

A taxa efetiva de imposto, em inglês *Effective Tax Rate* (ETR), é uma medida comum a fim de comparar os encargos fiscais entre empresas, ao longo do tempo, e detetar evasão fiscal (Drake et al., 2020). No fundo, a ideia geral por detrás da taxa efetiva de imposto é olhar para a contribuição fiscal efetiva de uma empresa, ao dividir o imposto sobre os rendimentos por uma medida do rendimento tributável.

De acordo com Richardson e Lanis (2007), a taxa efetiva de imposto está associada a diversas características especificas de uma empresa, tais como, a dimensão da empresa, a estrutura de capital (alavancagem) e o *mix* de ativos (intensidade de capital, intensidade de inventário e intensidade de I&D).

Por sua vez, Belz et al. (2019) referem que existe duas correntes fundamentais sobre a relação da taxa efetiva de imposto e a dimensão da empresa: a teoria do custo político e a teoria do poder político. A teoria do custo político, que considera os impostos como parte dos custos políticos das empresas, assume uma relação positiva entre a dimensão da empresa e a taxa efetiva de imposto.

Em contrapartida, a teoria do poder político assume uma relação negativa, ou seja, quanto maior for a dimensão da empresa, menor será a taxa efetiva de imposto, isto porque, as empresas de maior dimensão têm mais possibilidades de influenciar o processo político a seu favor. Tendo como objetivo investigar a relação entre a taxa efetiva de imposto e a dimensão da empresa, Belz et al. (2019) concluem que quanto maior for a dimensão da empresa, maior será a taxa efetiva de imposto, suportando assim a teoria do custo político.

Corroborando os resultados de Belz et al. (2019), Rego (2003) conclui que, ao contrário das empresas de menor dimensão, as empresas de maior dimensão enfrentam custos políticos que provocam um aumento das suas taxas efetivas de imposto. Rego (2003), analisou a taxa efetiva de imposto em empresas multinacionais comparando com a taxa efetiva de imposto em empresas nacionais nos EUA. Sucintamente, a autora verificou que as empresas multinacionais com operações estrangeiras mais extensivas apresentam uma menor taxa efetiva de imposto do que as empresas nacionais norte americanas.

No mesmo sentido, Dyreng et al. (2014), investigou a evolução das taxas efetivas de imposto nos EUA, ao longo de 25 anos. Os autores concluíram que a taxa efetiva de imposto teve um decréscimo, em média, 0.4% por ano.

De forma semelhante Zucman (2014) observou que, nos últimos 15 anos, a taxa efetiva de imposto nas empresas norte americanas diminui de 30% para 20%, sendo que cerca de dois terços deste declínio se devem ao aumento da transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação.

No mesmo sentido, Garcia et al. (2021), analisaram as taxas efetivas de imposto que as multinacionais norte americanas estão sujeitas em cada país que operam, assim como, o respetivo montante de lucros que declaram, tendo concluído que, quanto menor for a taxa efetiva de imposto, maior serão os montantes de lucros declarados quando comparados com diferentes indicadores de atividade económica real.

Recorrendo à informação das demonstrações financeiras de cerca de 11.602 empresas de 82 países diferentes, durante o período de 1988 a 2009, Markle e Shackelford (2011) tiveram como objetivo estimar as taxas efetivas de imposto. Sucintamente, os autores verificaram que a localização de uma multinacional, e as suas respetivas subsidiárias, influencia substancialmente a taxa efetiva de imposto a nível mundial. Neste contexto, os autores observaram que a taxa efetiva de imposto das multinacionais sediadas em países de maior carga fiscal, é aproximadamente o dobro das de países de baixa tributação.

De acordo com Markle & Shackelford (2011), as multinacionais sediadas no Japão apresentam a taxa efetiva de imposto mais elevada, seguida dos EUA, França e Alemanha. Por outro lado, as multinacionais sediadas em paraísos fiscais apresentam as taxas efetivas de imposto mais reduzidas.

Estudos recentes corroboram os resultados de Markle & Shackeford (2011), demonstrando que as taxas efetivas de imposto nos paraísos fiscais são substancialmente mais baixas do que as dos restantes países, revelando assim a tendência das multinacionais a transferirem os seus lucros para estes países (Dutt et al. 2019; Brown et al. 2019; Procházka, 2020).

2.3 *Country-by-Country Reporting*

O panorama fiscal internacional mudou drasticamente nos últimos anos como resultado dos desafios económicos, tendo sido desenvolvidas novas normas que permitiram aos países protegerem as suas receitas. Com uma perda anual de receitas estimada de 100 a 240 mil milhões de dólares derivado da erosão das bases tributárias e transferência de lucros, as expectativas dos governos de todo o mundo são cada vez mais elevadas (OECD, 2017).

Estas atividades de deslocação de lucros e erosão das bases tributárias originaram uma grande preocupação na tributação internacional. Em resposta a esta realidade, vários países de todo o mundo reforçaram a sua regulamentação de forma a combater a transferência de lucros, nomeadamente através da regulamentação dos preços de transferência, uma vez que permitiria protegerem as suas receitas fiscais (Yoo, 2020).

De acordo com Thiart (2021), podemos definir preços de transferência como um método utilizado de forma a transferir lucros entre empresas multinacionais de diferentes países com o objetivo de, eventualmente, sujeitar esses lucros a uma taxa de imposto mais baixa.

No entanto, para Lang e Storck (2016), os preços de transferência não são propriamente uma questão fiscal. Na opinião dos autores, embora tenham um impacto significativo em matéria fiscal, são mais especificamente um conceito de controlo de gestão, uma vez que desempenham um papel fundamental na mensuração e gestão do desempenho das empresas multinacionais.

Neste contexto, e segundo Andrus e Oosterhuis (2017), os países da OCDE e do G20 comprometeram-se a centrar as suas atenções em três grandes problemas de preços de transferência: i) a transferência de ativos intangíveis e tangíveis por um valor inferior ao valor total; ii) a excessiva capitalização de empresas com baixa tributação e; iii) atribuições contratuais de risco a ambientes de baixa tributação em transações que seriam improváveis de ocorrer entre partes não relacionadas.

A 19 julho de 2013 a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) apresenta o *Base Erosion and Profit Shifting Action Plan* (Plano de Ação BEPS), com o objetivo de combater a erosão da base tributária e o desvio de lucros para jurisdições de baixa tributação. Este plano abrange 15 ações especificas, sendo que a ação 13, foco

deste estudo, teve como objetivo introduzir documentação consistente sobre preços de transferência e *Country-by-Country Reporting*, permitindo que todas as autoridades fiscais tenham acesso à mesma informação sobre a cadeia de valor de um grupo, assim como, às consequências fiscais de um elevado risco de preços de transferência. (KPMG, 2021).

Esta ação 13 permitiu estabelecer uma abordagem tripartida da documentação relativa aos preços de transferência, compreendendo: i) um *Master File*, de conteúdo padronizado e transversal a todas as entidades do grupo, contemplando uma visão geral das politicas de *pricing* assumidas ao longo da cadeia de valor, ii) um *Local File*, de conteúdo especifico às entidades locais do grupo referente à documentação das operações com materialidade, e talvez o mais importante iii) o *Country-by-Country Reporting* no qual deve constar informação relativa à alocação global de rendimentos e impostos e á localização da atividade económica do grupo. (Deloitte, 2015).

O *Master File* é um ficheiro que deve conter o panorama geral da multinacional, ou seja, deve conter informações sobre a natureza dos negócios e operações globais das multinacionais, assim como, informações acerca da política de preços de transferência (devendo estar á disposição de todas as administrações fiscais relevantes) (KPMG, 2021). Neste contexto, e tendo por base a localização onde se gera o lucro e onde é efetivamente tributado esse mesmo lucro, este ficheiro tem como objetivo evitar que as empresas transfiram os lucros para zonas de tributação mais favoráveis (Alves, 2019).

Em concreto, o *Master File* destina-se a fornecer uma visão geral de elevado nível, a fim de colocar as práticas de preços de transferência da multinacional no seu contexto económico, jurídico, financeiro e fiscal global. Neste sentido, não se pretende exigir listagens exaustivas, ao mais pequeno pormenor, uma vez que tal seria, simultaneamente, desnecessariamente dispendioso e inconsistente com os objetivos do *Master File*. A informação exigida pelo *Master File* proporciona assim uma *blueprint* da multinacional, uma vez que contém informação relevante que pode ser agrupada nas seguintes 5 categorias (OECD, 2017):

- Estrutura organizacional da multinacional
- Descrição detalhada acerca dos negócios da multinacional

- Intangíveis da multinacional
- As atividades financeiras interempresariais e,
- As posições financeiras e fiscais da multinacional

Em contraste, o *Local File* fornece informações mais detalhadas relacionadas com transações interempresariais específicas, servindo como um complemento ao *Master File*. De acordo com Alves (2019), o *Local File* diz respeito a um documento interno, específico de cada país, consistindo numa compilação de informações referentes a transações especificas no seio da multinacional.

O *Local File* centra-se na informação relevante para a análise dos preços de transferência relacionados com transações que ocorrem entre a filial local e empresas associadas em diferentes países, e que são materiais no contexto do sistema fiscal do país local (OECD, 2017). Tais informações incluem as informações financeiras referentes a essas transações específicas; uma análise de comparabilidade e uma seleção e aplicação do método de preços de transferência mais apropriado. Sucintamente, o *Local File* representa um instrumento de controlo interno das multinacionais, onde deve ser identificado as transações efetuadas, assim como o respetivo montante envolvido nessas transações, e a análise da empresa sobre as determinações dos preços de transferência feitas em relação a essas transações.

No seu conjunto, estes 3 documentos *(country-by-country reporting, master file e local file)* exigem que os contribuintes estabeleçam posições coerentes em matéria de preços de transferência; forneçam às administrações fiscais informações úteis de forma que possam avaliar os riscos desses preços de transferência e, na ocorrência de eventuais auditorias, devem providenciar todas as informações necessárias para iniciar e orientar esse processo (OECD, 2017).

Estas informações permitem ajudar as autoridades fiscais a identificarem se as empresas se envolvem em preços de transferência, e outras práticas, que provocam o efeito de deslocar artificialmente quantidades substanciais de rendimentos em ambientes de vantagens fiscais.

Face á operacionalização do plano BEPS, surge assim o documento mais relevante no que diz respeito às trocas de informação entre empresas e autoridades fiscais dos países em que a multinacional exerce a atividade: o *Country-by-Country Reporting*.

Como o próprio nome indica, o *Country-by-Country Reporting* – declaração de informação financeira e fiscal – representa um conjunto de informações relativas à atividade fiscal das empresas multinacionais cujo total de rendimentos consolidados, tal como refletido nas suas demonstrações financeiras consolidadas, seja igual ou superior a €750 000 000 relativamente ao último período fiscal (OECD, 2017).

Através desta declaração, estas empresas são obrigadas a reportar publicamente os seus lucros, os impostos pagos e a sua atividade económica entre as jurisdições fiscais em que operam. Adicionalmente, as multinacionais não europeias que exercem atividades na EU, através das suas respetivas filiais e sucursais, têm de cumprir as mesmas obrigações de apresentação de relatórios que as empresas multinacionais europeias. As divulgações do *CbCR* são publicadas nas demonstrações financeiras anuais das empresas, ou então no próprio *website* das mesmas, desde que os dados sejam facilmente acessíveis (Brown et al., 2019).

Murphy et al. (2019) complementam, referindo que o objetivo da introdução deste documento foi de permitir aos *stakeholders* uma melhor compreensão das estruturas dos grupos financeiros, das suas atividades e da sua presença geográfica, assim como, ajudar a perceber se os impostos estão a ser devidamente pagos onde a atividade empresarial se situa. Neste sentido, e baseando em Murphy (2019), podemos enaltecer alguns problemas que estes relatórios pretendem combater, tais como:

- Em que países uma multinacional opera?
- Quais são as subsidiárias de cada multinacional, em cada jurisdição que operam?
- Qual a dimensão de uma multinacional em cada país que opera?
- Quanto é que uma multinacional investe em cada local onde opera?
- Onde é que uma multinacional regista os seus lucros?

- Onde é que uma multinacional paga impostos, e qual o valor que efetivamente paga?
- Qual a extensão dos negócios Intra grupo dentro das empresas multinacionais?
- Onde é que uma multinacional contrata os seus colaboradores e quão bem, em média, lhes pagam em cada jurisdição em que trabalham?
- Onde, e a que extensão, é que uma multinacional explora recursos naturais?

Estas questões, e muitas outras, não conseguem ser respondidas com base nas demonstrações preparadas ao abrigo das Normas Internacionais de Relato Financeiro, daí a motivação para a criação destes *CbCR*.

Neste contexto, podemos afirmar que esta transparência fiscal proporcionada pelos *CbCR* permite evitar que as multinacionais transfiram os seus lucros para países onde possam ter poucos trabalhadores e operações, onde beneficiam de um tratamento fiscal preferencial. Kang e Gray (2019) através de um estudo realizado onde examinam o comportamento da divulgação voluntária das empresas multinacionais britânicas no que concerne aos riscos específicos de cada país, referem que, nos últimos anos, os *CbCR* têm surgido como uma das fontes mais significativas de transparência empresarial, uma vez que estes relatórios envolvem a divulgação das atividades operacionais e dos resultados financeiros das empresas multinacionais em diferentes países.

Christopher et al. (2018) completam, referindo que esta informação adicional pode servir ainda como um instrumento para controlar melhor as atividades de evasão fiscal por parte dos gestores e limitar as suas possibilidades relacionadas com a extração de benefícios privados. Também os bancos podem reduzir, em certa medida, o seu planeamento fiscal devido a um maior controlo por parte das autoridades fiscais e do público em geral.

Ao *CbCR* está ainda associado vantagens inerentes na ótica dos investidores que devem ser destacados. De acordo com (Lally, 2021), o *CbCR* representa uma mais-valia para os investidores uma vez que os dados oferecem perspetivas económicas, de risco e de impacto social fundamentais. Estes dados permitem a estes investidores determinar como uma empresa aborda as suas obrigações fiscais, de forma que possam compreender os riscos de

reputação, legais, e de conformidade, e até que ponto isto está alinhado com os valores e prioridades do próprio investidor.

No entanto, também é importante realçar que ainda existe alguma oposição ao *Country-by-Country Reporting*, especialmente por parte de grandes empresas. Segundo Murphy (2016), estas não querem revelar, a qualquer custo, o que realmente fazem e onde o fazem, o que é precisamente o que os *CbCR* exigem. Por conseguinte, estas empresas argumentam que não têm dados suficientes para preparar estes relatórios, ou então, referem que preparar estes relatórios tem um custo bastante elevado e que a informação a divulgar não será útil para os utentes.

Neste sentido, o autor aponta algumas desvantagens inerentes ao *Country-by-Country Reporting*, das quais podemos destacar as seguintes:

- Pode destruir as vantagens competitivas de uma empresa e, consequentemente enfraquecer os mercados
- Será complicado pôr em prática, ou até mesmo funcionar corretamente
- As empresas podem não ter os dados necessários
- O *Country-by-Country Reporting* não será suficiente para diminuir a evasão e fraude fiscal, uma vez que as empresas podem usar outros meios para cometer esses atos
- No que concerne aos países em desenvolvimento, estes podem não ter pessoas suficientemente qualificadas para analisar e discutir os dados dos *CbCR*
- Mesmo com a implementação dos *CbCR*, será complicado determinar o nível "correto" de preços de transferência, mais especificamente nos ativos intangíveis
- Em alguns países este tipo de informação já se encontra disponível, mesmo para subsidiárias localizadas noutro sítio
- O volume da informação a divulgar pode ser demasiado grande e complexa, o que pode tornar as demonstrações financeiras difíceis de gerir

2.3.1 O Impacto do *CbCR* no Setor Financeiro

Em resposta á crise financeira de 2008, e com o objetivo de restaurar a confiança e a resiliência do público no setor financeiro, a EU implementou a Diretiva 2013/36/EU, entrando em vigor a partir de 2014. Tendo em vista o aumento da transparência, esta diretiva estipula que todas as empresas em causa devem divulgar publicamente os nomes das suas operações, o volume de negócios e o número de empregados de todos os países relevantes (Evers et al., 2014).

De forma a aumentar a equidade e a transparência fiscal no setor financeiro, foi acrescentado o artigo 89º "Comunicação discriminada por país" à Diretiva 2013/36/EU, também conhecida por "*Capital Requirements Directive* (*CRD IV*). Ao abrigo desta diretiva, as empresas regulamentadas (e.g. bancos, fundos de investimento, etc.) são obrigados a divulgar publicamente as atividades das suas filiais, incluindo as vendas, os funcionários, impostos, entre outros (Eberhartinger et al. 2020).

Adicionalmente, importa mencionar que bancos nacionais, ou seja, sem filiais no estrangeiro, não estão sujeitos á divulgação do *CbCR*. Relativamente a bancos internacionais, com sede fora da Europa, estes apenas devem proceder á divulgação de um *CbCR* para as filiais localizadas na Europa (Overesch & Wolff, 2021).

Neste contexto, e tendo por base o artigo 89º, nº1 da Diretiva 2013/36/EU, podemos observar que cada instituição deve divulgar anualmente, em base consolidada, as seguintes informações desagregadas por Estado-Membro e por país terceiro em que tenham estabelecimento:

a) Denominação, natureza das atividades e localização geográfica;

b) Volume de negócios;

c) Número de trabalhadores numa base equivalente a tempo inteiro;

d) Lucros ou perdas antes de impostos

e) Impostos pagos sobre os lucros ou perdas

f) Subvenções públicas recebidas

Neste sentido, o *CbCR*, no âmbito do *CRD IV*, tornou-se na primeira iniciativa que rege a divulgação país-a-país para as instituições da EU e uma das primeiras iniciativas a exigir que as empresas divulguem publicamente os seus lucros/perdas e os respetivos pagamentos/reembolsos de impostos associados (Joshi et al., 2020).

Dutt et al. (2019) reforçam esta ideia, referindo que o objetivo deste novo regulamento é de aumentar a transparência no setor bancário, no contexto da referida crise financeira, e revelar onde são gerados os lucros em comparação com o local onde ocorre a atividade económica real.

Devido á natureza recente desta temática, vários estudos empíricos sugerem que os investidores encaram este aumento da transparência fiscal como um instrumento fundamental no combate á evasão fiscal. Overesch e Wolff (2021) constataram que os bancos multinacionais europeus reduziram a sua evasão fiscal após a implementação do *CbCR*.

Mais concretamente, os autores analisaram o efeito que a transparência fiscal teve na evasão fiscal dos bancos europeus, tendo concluído que os bancos europeus expostos a uma maior transparência, através da divulgação das suas atividades em paraísos fiscais, reagiram de forma positiva à apresentação obrigatória do *CbCR*. Adicionalmente, os autores defendem que o *CbCR* está a tornar os bancos menos propensos a transferirem os seus lucros para paraísos fiscais, demonstrando ser um instrumento eficaz na redução do planeamento fiscal global das empresas.

Com base nesta mudança na regulamentação, Eberhartinger et al. (2020) recolheram dados no âmbito das consolidações das IFRS de bancos europeus de forma a testar se esta informação pública adicional sobre a atividade global dos bancos reduz, ou não, a presença de eventuais paraísos fiscais. Os investigadores concluíram que a presença de paraísos fiscais diminuiu significativamente após a introdução dos *CbCR* para os bancos europeus, em comparação com o setor dos seguros que não está sujeito a este regulamento.

No mesmo sentido, Dutt et al. (2019) procederam á análise da reação dos mercados de capitais à introdução do *CbCR* para as instituições da EU. Os autores verificaram uma

reação negativa por parte de investidores relativamente aos bancos que se envolvem em paraísos fiscais e que tenham uma orientação *B2C* acima da média. Adicionalmente, concluíram ainda que os investidores anteciparam uma redução das atividades de evasão fiscal dos bancos, assim como, uma diminuição na assimetria de informações entre acionistas e gestores.

Em contrapartida, Joshi et al. (2020) não observaram qualquer decréscimo significativo no comportamento de evasão fiscal dos bancos europeus. De facto, os autores, que tiveram como objetivo analisar o efeito de uma maior transparência fiscal sobre o comportamento do planeamento fiscal dos bancos europeus, constataram que existem opiniões distintas relativamente à eficácia do *CbCR*.

Segundo Joshi et al. (2020), os que são a favor do *CbCR* defendem que este documento fornece aos diversos grupos de *stakeholders* informações mais precisas e coerentes sobre a repartição geográfica das obrigações fiscais das multinacionais. Por outro lado, os que discordam com o *CbCR* argumentam que este requisito de divulgação não irá reduzir a evasão fiscal das empresas, uma vez que a maioria dos países europeus já tinha exigido aos bancos multinacionais que fornecessem informações fiscais extensivas, incluindo documentação relevante sobre preços de transferência. Neste contexto, os resultados obtidos por parte destes autores sugerem que, enquanto uma maior transparência fiscal através do *CbCR* pode dissuadir os bancos europeus de se envolverem em mudanças de rendimentos, este tipo de divulgação não influenciou a evasão fiscal de uma maneira geral.

2.3.2 A Importância da Transparência Financeira nas Indústrias Extrativas

Os objetivos do *CbCR* têm variado ao longo do tempo e de acordo com o contexto específico. Inicialmente, as primeiras iniciativas foram centradas em indústrias especificas, nomeadamente, nos setores extrativos e financeiros (KPMG, 2021). Assim, esta secção tem como objetivo sublinhar a importância da transparência financeira na indústria extrativa, assim como, explorar de que forma os requisitos dos *CbCR* se aplicam nesta indústria.

Atualmente, cada vez mais existe um foco substancial na melhoria da transparência financeira no seio da indústria extrativa, isto devido ao aumento dos níveis de pobreza,

corrupção e declínio económico, frequentemente causados pela exploração exaustiva de recursos naturais de um país (e.g. petróleo, gás e minerais). A Iniciativa para a Transparência nas Indústrias Extrativas (*EITI*) é, essencialmente, uma iniciativa internacional voluntária que tem o objetivo de promover uma gestão aberta e responsável dos recursos naturais, assim como, perceber como é que os países geram o seu petróleo, gás e recursos minerais (KPMG, 2021). Esta iniciativa é vista como um impulsionador da transparência global de forma a melhorar a governação dos recursos naturais na indústria extrativa, procurando fortalecer os sistemas governamentais e de empresas, incentivar o debate público e aumentar a confiança.

Os recursos naturais (e.g. metais e minerais) pertencem aos cidadãos de um país e a sua respetiva extração pode levar ao crescimento e desenvolvimento económico e social. Contudo, quando mal administrado, o seu resultado pode instigar a corrupção, e até mesmo, conflitos políticos (KPMG, 2021). Neste contexto, é fundamental uma maior transparência acerca de como um país gere a riqueza dos seus recursos naturais de forma que estes recursos possam beneficiar todos os cidadãos.

Num estudo efetuado por Sovacool & Andrews (2015), onde tentam determinar o efeito da transparência, avaliando o impacto da *EITI* no Azerbaijão e na Libéria, os autores concluíram que, embora a *EITI* sublinha a importância da informação e de dados fiáveis acerca das indústrias extrativas, é difícil atribuir melhorias governamentais á *EITI*. Além disso, a *EITI* revela um paradoxo inerente sobre as virtudes da transparência, salientando que grande parte dos danos causados pela exploração mineira são inevitáveis do ponto de vista social e económico. No entanto, os autores destacam alguns benefícios da *EITI* que merecem destaque, tais como:

- <u>Acesso á informação</u> – Talvez o maior benefício da *EITI*, uma vez que proporciona informação fiável e oportuna sobre petróleo, gás e mineração num determinado país. Desde 2013, o número de relatórios *EITI* aumentaram para quase 150 em sete anos.

- <u>Responsabilidade governamental</u> – Permitiu aos governos seguirem uma norma de transparência internacionalmente reconhecida, o que significou um compromisso para o combate á corrupção. A publicação destes relatórios *EITI*

reforçou o conhecimento público sobre as indústrias extrativas, estabelecendo uma base para eventuais melhorias.

Em contrapartida, Aaronson (2011) refere que esta norma não é tão eficaz como poderia ser. Neste sentido, a autora expõe os seguintes argumentos que justificam o eventual insucesso da *EITI*:

- Governos, empresas e a própria sociedade têm visões diferentes da *EITI*
- Alguns governos não permitiram que a sociedade participasse no processo, assim como, não forneciam informações consistentes e claras de que tanto necessitavam
- Em muitos países participantes, o público e os próprios legisladores não estavam familiarizados com o *EITI*

A complementar esta informação surge ainda o estudo de Sovacool et al. (2016) onde exploram estatisticamente a eficácia das normas de divulgação transnacional para o caso da *EITI*. Resumidamente, os resultados obtidos por parte dos autores sugerem que a maioria dos países não têm um melhor desempenho através da norma *EITI*. Os autores destacam as seguintes desvantagens que explicam, porventura, o insucesso desta norma:

<u>Mandato limitado</u> – Uma das grandes desvantagens do *EITI* é que se foca apenas nas receitas provenientes das indústrias extrativas nos países ricos em recursos, o que provoca uma visão "restrita" em termos de transparência isto porque, representa apenas uma pequena parte das receitas do setor público. De acordo com os autores, outro grande aspeto relevante deste mandato limitado é o facto do *EITI* ser incapaz de controlar e monitorizar fluxos financeiros ilícitos. Isto sugere que, embora os requisitos de informação do *EITI* possam resultar numa maior transparência no setor extrativo em geral, não influenciam particularmente as receitas que são ilegitimamente transferidas para o benefício privado das pessoas.

<u>Divulgação voluntária e não obrigatória</u> – Outro grande problema do *EITI* é que se trata de uma abordagem puramente voluntária, em que os governos são encorajados, mas não obrigados, a aderir aos princípios de transparência, o que significa que apenas os governos e empresas empenhados na integridade e na transparência vão aderir.

Resistência por parte dos setores públicos e privados – Em alguns casos, a *EITI* pode prejudicar empresas e comunidades. Os líderes empresariais referem que a natureza voluntária da *EITI* pode colocar as empresas participantes numa desvantagem competitiva quando têm que divulgar informações sobre os royalties dentro dos países em que operam.

Dependência de uma sociedade civil forte – De forma que *EITI* funcione é necessária uma sociedade civil forte, ou seja, é fundamental que a informação seja enraizada nas práticas quotidianas de tomada de decisão de produtores e consumidores, criando um ciclo de ação de transparência. Contudo, em muitos países, em particular os mais propensos à corrupção, as organizações não governamentais são desorganizadas, fracas, ou até mesmo, inexistentes.

Em suma, a existência dos *CbCR* não elimina de forma alguma a necessidade da *EITI*, antes pelo contrário. A introdução do *CbCR* foi concebida para complementar e assistir o processo da *EITI* (Murphy, 2012). Neste sentido, não podemos considerar a *EITI* como uma alternativa ao *CbCR*, isto porque:

- Ao contrário do que acontece no *CbCR*, a divulgação na *EITI* é voluntária e não obrigatória
- A *EITI* funciona apenas a nível nacional, logo, os pagamentos que são transferidos para fora do domínio nacional são ignorados, e consequentemente, é ignorado o respetivo risco fiscal
- Não existe uma base consistente para a contabilidade no âmbito da *EITI*
- Os dados divulgados na *EITI* nem sempre são sujeitos a um processo de auditoria, o que significa que os dados disponíveis nos *CbCR* podem ser mais fiáveis

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

Neste capítulo, será identificado a metodologia de investigação inerente a este estudo. Em primeiro lugar, será reforçado os objetivos que se pretende atingir, de forma a enaltecer os principais aspetos desta investigação. De seguida, será apresentado o método de investigação utilizado, nomeadamente, as variáveis de estudo e respetivos testes estatísticos utilizados para analisar estas variáveis.

3.1 Objetivos de investigação e Desenvolvimento das Hipóteses

Face á grave crise financeira que eclodiu em 2007-2008, a UE propôs uma alteração no quadro regulamentar dos serviços financeiros de forma a reforçar a resiliência das instituições que operam no setor financeiro da UE. Uma das várias medidas tomadas, foi a implementação do artigo 89º "Comunicação discriminada por pais" à Diretiva 2013/36/UE, onde é estipulado o seguinte:

"A partir de 1 de janeiro de 2015, os Estados-Membros exigem que cada instituição divulgue anualmente as seguintes informações em base consolidada para o exercício financeiro, desagregadas por Estado-Membro e por país terceiro em que tenha um estabelecimento:

a) Denominação, natureza das atividades e localização geográfica;
b) Volume de negócios;
c) Número de trabalhadores numa base equivalente a tempo inteiro;
d) Lucros ou perdas antes de impostos;
e) Impostos pagos sobre os lucros ou perdas;
f) Subvenções públicas recebidas

De acordo com Gravelle (2015), os paraísos fiscais são países com impostos reduzidos, ou até mesmo, inexistentes, onde se verifica uma falta de transparência e uma falta de troca de informações eficaz. Desta forma, enaltecemos uma vez mais o objetivo de, através do *CbCR*, analisar o papel dos paraísos fiscais nas atividades dos maiores bancos europeus e em que medida podem obter benefícios económicos através destes.

De modo a efetuar esta análise, recorreu-se à taxa efetiva de imposto. A taxa efetiva de imposto é uma excelente medida de evasão fiscal a longo prazo (Minnick & Noga, 2010), visto que permite resumir numa única estatística o efeito cumulativo de vários incentivos fiscais (Gupta & Newberry, 1997), pelo que será assim objeto deste estudo. Neste contexto, pretende-se analisar, numa primeira fase, se a taxa efetiva de imposto é inferior, ou não, nos paraísos fiscais em relação aos restantes países. De seguida, pretende-se apurar os efeitos que uma taxa efetiva de imposto reduzida provoca na produtividade e no desempenho dos bancos multinacionais. Por fim, pretende-se ainda observar se bancos que possuem maiores índices de produtividade e desempenho, são os que operam em paraísos fiscais

Neste sentido, de forma a alcançar estes objetivos estabelecidos, foram elaboradas as seguintes hipóteses de investigação:

H1: Os bancos multinacionais com presença em paraísos fiscais apresentam uma menor taxa efetiva de imposto

De acordo com a literatura existente, as empresas multinacionais têm tendência a transferirem os seus lucros para paraísos fiscais (Garcia et al., 2021). Segundo Rego (2003), a taxa efetiva de imposto indica o montante de impostos que um banco ou empresa paga sobre os seus lucros. Assim, se duas empresas registam o mesmo lucro contabilístico antes de imposto, mas pagam montantes diferentes de impostos sobre o lucro obtido, a empresa que pagar menos impostos terá uma taxa efetiva de imposto inferior e, consequentemente, irá ser mais eficaz no seu planeamento fiscal.

Desta forma, um dos objetivos desta investigação será determinar quais os países que apresentam taxas efetivas de imposto reduzidas, ou até mesmo nulas, e verificar se estes países são considerados paraísos fiscais.

H2: Uma taxa efetiva de imposto reduzida contribui para um maior desempenho dos bancos europeus

De acordo com Garcia et al. (2021), taxas efetivas de imposto reduzidas estão associadas a níveis mais elevados de lucros declarados. No mesmo sentido, Minnick e Noga (2010) e Pratama e Padjadjaran (2017) argumentam que empresas que apresentam

níveis de lucros elevados, tendem a aumentar os seus lucros e, ao mesmo tempo, minimizar os seus custos fiscais, a fim de melhorar o seu desempenho financeiro.

Neste contexto, pretende-se observar em que medida a taxa efetiva de imposto pode influenciar o desempenho de uma empresa, mais especificamente pretende-se determinar se taxas efetivas de imposto reduzidas, implicam um aumento nos níveis de desempenho dos bancos europeus.

H3: Uma menor taxa efetiva de imposto contribui para um aumento da produtividade nos bancos multinacionais

De acordo com Prochazka (2020), a mão-de-obra é menos móvel do que o capital, o que reflete melhor as mudanças de economias reais. O autor argumenta ainda que as multinacionais tendem a deslocar os seus trabalhadores para jurisdições com elevados índices de produtividade laboral, sendo a carga fiscal um aspeto secundário.

Torslov et al. (2020) complementam, referindo que o movimento de capital, através de fronteiras, pode eventualmente afetar os salários dos trabalhadores, na medida em que o capital tem uma elasticidade de substituição finita com a mão-de-obra. Os autores referem ainda que, para uma dada rentabilidade global, caso o lucro seja contabilizado nos Estados Unidos da América ou nas Bermudas, não irá afetar a produtividade dos trabalhadores em qualquer um destes locais.

Neste sentido, com base nas conclusões obtidas por estes autores, tem-se como objetivo verificar se taxas efetivas de imposto reduzidas têm influência, ou não, na produtividade dos trabalhadores, ou seja, se têm um impacto económico nos lucros por trabalhador obtidos.

H4: A produtividade dos maiores bancos europeus varia consoante estes pertençam, ou não, a paraísos fiscais

Com o objetivo de observar a influência dos paraísos fiscais nos 20 maiores bancos europeus, durante o ano de 2015, Aubry e Dauphin (2017) observaram que um trabalhador a tempo inteiro gera um lucro, em média, de 45.000 euros por ano para a

sua empresa. Por outro lado, para funcionários em paraísos fiscais, o lucro por trabalhador é, em média, 171.000 euros por ano, o que significa que o trabalhador da empresa sediada no paraíso fiscal é, aproximadamente, quatro vezes mais produtivo em relação ao outro.

De acordo com os autores, esta diferença abismal na produtividade não é necessariamente um reflexo das competências dos trabalhadores localizados nos paraísos fiscais, mas sim uma indicação de lucros desproporcionalmente elevados nestes países. Neste contexto, pretende-se determinar se, para o período de 2014 a 2020, a produtividade laboral foi superior nos paraísos fiscais, comparativamente com os restantes países.

H5: O desempenho é superior nos bancos multinacionais com atividade económica em paraísos fiscais

De acordo com Aubry e Dauphin (2017), os bancos multinacionais envolvem-se em paraísos fiscais devido a três grandes motivos. Em primeiro lugar, os bancos podem transferir artificialmente os seus lucros de um país para um paraíso fiscal, a fim de reduzirem o montante pago de impostos. As empresas aproveitam-se assim das lacunas existentes entre as regras fiscais de diferentes países e minimizam as suas contribuições fiscais, fazendo "desaparecer" os lucros tributáveis e transferindo os lucros para operações em jurisdições de baixa tributação, onde existe pouca ou nenhuma atividade económica.

Em segundo lugar, os bancos podem operar como agentes a fim de facilitar a evasão fiscal dos seus clientes através dos serviços que prestam em paraísos fiscais, uma vez que proporcionam o ambiente fiscal ideal para a minimização dos impostos. Por fim, operações financeiras efetuadas em paraísos fiscais permitem contornar as obrigações regulamentares e legais e, consequentemente, permitem a diversos agentes assumirem riscos ou utilizarem dívidas para além do que é permitido em jurisdições "normais". Assim, face a estas observações de Aubry & Dauphin (2017), pretende-se determinar se os bancos multinacionais que apresentam melhores índices de desempenho financeiro, são os que possuem operações em paraísos fiscais.

3.2 Variáveis de estudo

De seguida, será abordado as variáveis utilizadas nesta investigação, sendo estas baseadas em estudos anteriormente realizados.

De forma a calcular a taxa efetiva de imposto, foi utilizada a forma de cálculo tradicional, usada por diversos autores. Neste sentido, e no seguimento de Markle e Shackelford (2011), Procházka (2020) e Garcia et al. (2021), foi calculada a taxa efetiva de imposto com base no rácio entre o valor do imposto pago sobre o resultado antes de imposto. Essencialmente, procedeu-se à soma dos impostos pagos e dividiu-se pela soma dos lucros totais, durante o período de 2014 a 2020.

Importa enaltecer ainda que, a taxa efetiva de imposto apenas só pode ser calculada caso ambos os indicadores sejam valores positivos. Caso contrário, a taxa efetiva de imposto resultante seria negativa, o que não tem significado económico e, como tal, poderia enviesar os resultados (Fatica & Gregori, 2020).

Assim, uma vez que os *CbCR* fornecem informações acerca dos lucros antes de impostos e dos impostos pagos sobre esses lucros, a taxa efetiva de imposto pode ser calculada através destes dados. Neste sentido, foi utilizada a seguinte fórmula para calcular as taxas efetivas de imposto para os bancos de todos os países em que operam:

$$\text{Taxa efetiva de imposto} = \frac{Impostos\ pagos\ sobre\ os\ lucros\ ou\ perdas}{Lucros\ ou\ perdas\ antes\ de\ impostos}$$

Nesta investigação foi ainda seguido o método de estudo utilizado por diversos autores como Brown et al. (2019), Fatica e Gregori (2020), Procházka (2020) e Fuest et al. (2022), a fim de calcular as seguintes variáveis: o desempenho e a produtividade laboral. Estas variáveis são fundamentais a estudo, uma vez que podem ser calculadas através dos dados *CbCR*, pelo que serão objeto desta investigação.

O desempenho foi medido através do rácio da rentabilidade das vendas. Este rácio obtém-se através da divisão dos resultados líquidos pelo valor total de vendas (Lopes et al., 2014). Por outras palavras, a rentabilidade das vendas dá uma indicação de quão

rentável uma empresa é, ou seja, quanto lucro é obtido em comparação com o volume de negócios.

No entanto, uma vez que os *CbCR* apenas fornecem dados sobre os lucros/perdas antes de impostos, este será o indicador utilizado nos cálculos e na respetiva análise. Desta feita, e com base nos autores acima mencionados, a rentabilidade das vendas dos bancos multinacionais foi calculada através do rácio entre os resultados antes imposto (RAI) e o volume de negócios, sendo expresso da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade das Vendas} = \frac{Lucros\ ou\ perdas\ antes\ de\ impostos}{Volume\ de\ negócios}$$

Por outro lado, a produtividade laboral pode também ser calculada através do lucro ou perda antes de impostos, uma vez que indica quanto lucro (ou perda) é obtido por trabalhador. Desta forma, podemos determinar este valor através da divisão do lucro ou perda antes de impostos pelo número de trabalhadores, resultando na seguinte fórmula:

$$\text{Produtividade laboral} = \frac{Lucros\ ou\ perdas\ antes\ de\ impostos}{Nº\ de\ Trabalhadores\ a\ tempo\ inteiro}$$

Uma vez que não existe consenso na literatura relativamente aos países que se qualificam como paraísos fiscais (Fuest et al. 2022), governos, instituições financeiras e académicos identificam os paraísos fiscais com base em critérios distintos (Bouvatier et al., 2017).

Jaafar & Thornton (2012), que tiveram como objetivos analisar o impacto das operações nos paraísos fiscais sobre a carga fiscal efetiva, quer nas empresas cotadas, quer nas empresas privadas sediadas na Europa, basearam-se numa lista da OCDE que abrangia 38 paraísos fiscais. Por outro lado, Dyreng & Lindsey (2009) recorreram a uma lista de 53 paraísos fiscais a fim de investigarem o efeito que estes têm nas taxas efetivas de imposto das empresas multinacionais sediadas nos EUA.

No entanto, para efeitos do nosso estudo, foi utilizada a lista de paraísos fiscais popularizada por Hines (2010), sendo constituída por 52 países e territórios, os quais podem ser consultados na seguinte tabela:

Tabela 1: Lista de paraísos fiscais

Andorra	Ilha de Man	Mónaco
Anguila	Ilha de São Martinho	Montserrat
Antígua e Barbuda	Ilhas Cayman	Nauru
Antilhas neerlandesas	Ilhas Cook	Niue
Aruba	Ilhas Marshall	Panamá
Bahamas	Ilhas Virgens Britânicas	Samoa
Bahrain	Irlanda	San Marino
Barbados	Jersey	Seychelles
Belize	Jordânia	Singapura
Bermuda	Líbano	Santa Lúcia
Chipre	Libéria	São Cristóvão e Neves
Costa Rica	Liechtenstein	São Vicente e Granadinas
Djibouti	Luxemburgo	Suíça
Dominica	Macau	Tonga
Gibraltar	Maldivas	Turcas e Caicos
Grenada	Malta	Vanuatu
Guernsey	Maurícia	
Hong Kong	Micronésia	

Fonte: Adaptado de Hines (2010)

3.3 Testes estatísticos

O teste *Mann Whitney* é um teste não paramétrico, sendo normalmente utilizado para testar se dois grupos de amostras independentes, ao nível de uma variável dependente, têm, ou não, a mesma distribuição (Yang & Fang, 2020). Neste sentido, as hipóteses consideradas nesta investigação serão as seguintes:

H_0: As duas amostras independentes têm a mesma distribuição

H_1: As duas amostras independentes têm distribuições diferentes

Por sua vez, o Coeficiente de Correlação *Spearman* é um teste não paramétrico, ou seja, sem distribuição, onde se mede a intensidade e o sentido da relação monótona entre duas ou mais variáveis ordinais (Xiao et al., 2015), gerando um valor que varia entre o -1 e +1. Assim, se o valor obtido for positivo, o aumento de uma varável implica o aumento na outra variável. Por outro lado, se o valor obtido for negativo, significa que o aumento de uma variável provoca um decréscimo na outra.

Desta forma, o Coeficiente de Correlação de *Spearman* origina as seguintes hipóteses:

H_0: Não há relação entre as variáveis em questão

H_1: Há relação entre as variáveis em questão

A fim de efetuar os testes estatísticos referidos, foi utlizado a versão 26 do *software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)*.

CAPÍTULO IV – RESULTADOS

Neste capítulo, vamos proceder à caracterização da amostra da nossa investigação, assim como, apresentar e interpretar os principais resultados e conclusões obtidas e, se possível, comparar estes resultados com outras investigações.

4.1 Caracterização da amostra

A amostra para a execução deste trabalho foi selecionada através da base de dados EU *Tax Observatory*. Esta base de dados demonstrou ser uma mais-valia, sendo uma ferramenta de qualidade, de simples interpretação e de fácil utilização, uma vez que permite a qualquer pessoa observar e analisar os dados financeiros publicados pelos maiores bancos europeus, numa base país-a-país. Por conseguinte, proporciona também uma maior transparência no panorama fiscal das empresas, uma vez que permite a visualização dos montantes que os bancos ganham e pagam em impostos nos países em que operam.

Desta forma, esta base de dados contém os dados *CbCR* dos 36 maiores e mais importantes bancos europeus, sediados em 11 países da EU, em mais de 90 jurisdições de todo o mundo (a lista completa dos diversos bancos da amostra pode ser consultada no Apêndice 1 do presente trabalho). Estes conjuntos de dados abrangem o período de 2014 a 2020 e incluem todos itens exigidos pela Diretiva 2013/36/EU.

Para cada ano existe apenas uma observação, para cada país, em que um banco tem pelo menos uma subsidiária. Inicialmente, a nossa amostra consistia de 6587 observações, pelo que se procedeu, de forma rigorosa, à análise destes dados recolhidos. Numa primeira fase, foram eliminados da base de dados os países classificados como "Outros". Através da consulta dos *CbCR* dos diversos bancos, foi possível observar que alguns bancos identificam certos países como "Outros".

Este termo engloba os países de menor dimensão, ou países cujos montantes das suas receitas sejam reduzidos, que os próprios bancos optam por não revelar nos seus *CbCR*. Ora, esta categoria "Outros", presente nos dados publicados por alguns bancos, refuta a ideia básica do *CbCR*, ou seja, a informação deve ser apresentada numa base país a país

e não em grupos de países, uma vez que limita a sua utilidade. Como tal, foram excluídas do presente estudo, o que resultou numa amostra de 6495 observações.

Seguindo a metodologia de Fatica e Gregori (2020), foram também eliminadas as observações cujos volumes de negócios, lucros ou perdas antes de impostos e impostos pagos sobre os lucros ou perdas apresentem valores negativos. De acordo com os autores, a exclusão destes valores prende-se ao facto de os incentivos às transferências de lucros serem maiores entre entidades que apresentam uma rentabilidade positiva. Neste sentido, foi utilizado neste estudo uma amostra total de 4587 observações, sendo que, 927 observações dizem respeito a paraísos fiscais, o que equivale a 20,20%, enquanto as restantes 3660 observações são referentes aos restantes países (79,80%) (ver tabela 2).

Tabela 2: Seleção da amostra final

	Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem acumulativa
Restantes Países	3660	79,80%	79,80%	79,80%
Paraísos Fiscais	927	20,20%	20,20%	100,00%
Total	4587	100,00%	100,00%	

Fonte: Elaboração própria

De seguida, verificou-se também em que medida os bancos europeus recorrem a estes paraísos fiscais. Como podemos observar pelo gráfico 1, Luxemburgo é o principal paraíso fiscal onde os bancos europeus possuem atividade, contabilizando um total de 29 observações, seguido de Singapura (24), Irlanda (23), Hong Kong (21), Suíça (20), etc.

No entanto, é fundamental reforçar que nem sempre as atividades dos bancos em paraísos fiscais se referem a atividades de evasão e fraude fiscal. Países como o Luxemburgo e Hong Kong, apesar de serem considerados paraísos fiscais por vários académicos, são também considerados como grandes centros financeiros (Bouvatier et al., 2017). Neste sentido, atribuir toda a presença dos bancos nestes países a motivos relacionados com evasão e fraude fiscal pode não ser o mais correto.

Gráfico 1: Paraísos fiscais mais utilizados pelos bancos europeus

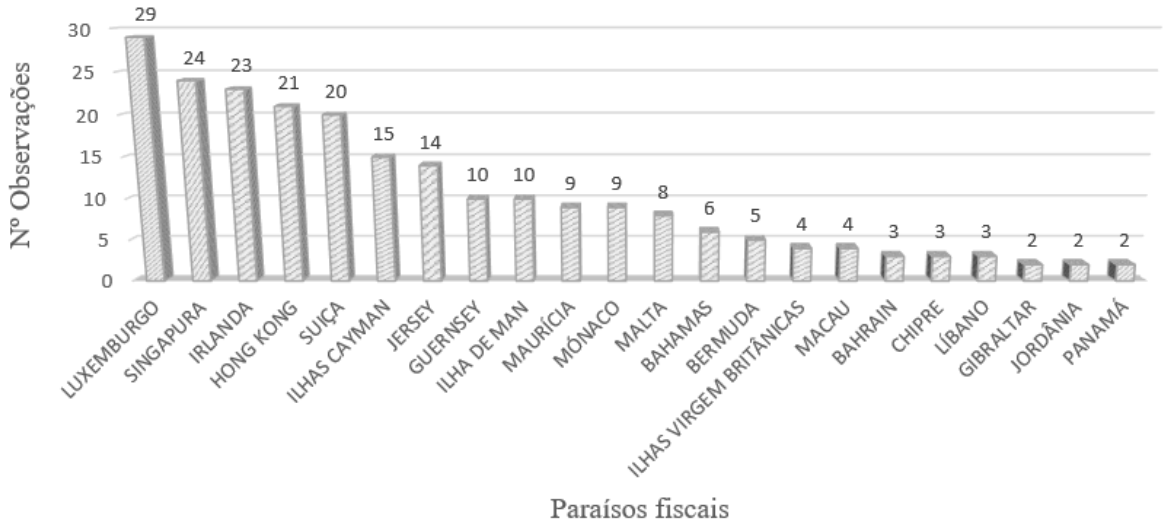

Como enaltecido anteriormente, um dos objetivos deste estudo é determinar em que países a taxa efetiva de imposto é reduzida, ou até mesmo, nula. Numa primeira fase, através de uma análise descritiva, procedeu-se ao cálculo da taxa efetiva de imposto, como demonstrado no capítulo anterior, de forma a verificar quais são os países que apresentam taxas efetivas de imposto reduzidas. Para esta análise, optou-se por ilustrar o top 20 dos países com taxas efetivas de imposto mais baixas, sendo estas inferiores a 10%.

Através da tabela 3, podemos observar que, dos 20 países e/ou territórios que apresentam taxas efetivas de imposto reduzidas, 13 são considerados como paraísos fiscais e os restantes 7 referem-se aos restantes países, o que significa que estamos perante jurisdições com reduzidas taxas efetivas de imposto que não são consideradas como paraísos fiscais. De acordo com Prochazka (2020), isto pode dever-se a diversos fatores, tais como, a evolução ao longo do tempo, a natureza específica da indústria bancária e suas regulamentações, ou então devido a eventuais incentivos locais ao investimento. Assim, podemos concluir que os bancos europeus pagam impostos mais reduzidos nestes países, através da utilização de estratégias de minimização de carga fiscal (Brown et al., 2019).

Adicionalmente, importa destacar ainda que 11 jurisdições apresentam uma taxa efetiva de imposto de 0%, o que significa que, durante este período, os bancos europeus não

pagaram impostos sobre os lucros obtidos nestes países. No entanto, em algum destes casos, pode existir uma eventual discrepância entre o imposto real cobrado, o imposto pago dentro do período observado e o imposto diferido de/para outros anos (Prochazka, 2020).

Tabela 3: Top 20 países com menor taxa efetiva de imposto

País	**Paraíso Fiscal**	**Taxa efetiva de imposto**
Bahamas	Sim	0%
Bahrain	Sim	0%
Bermuda	Sim	0%
Ilhas Virgens Britânicas	Sim	0%
Ilhas Cayman	Sim	0%
Equador	Não	0%
Ilhas Falkland	Não	0%
Ilhas Marshall	Sim	0%
Panamá	Sim	0%
Ilha de São Martinho	Sim	0%
Vanuatu	Sim	0%
Arábia saudita	Não	1.37%
Curaçau	Não	1.72%
Kuwait	Não	3.07%
Maurícia	Sim	3.82%
Uganda	Não	7.09%
Nigéria	Não	7,42%
Ilha de Man	Sim	7.61%
Jersey	Sim	8.24%
Líbano	Sim	8.47%

Fonte: Elaboração própria

De seguida, procedeu-se ao cálculo do rácio da rentabilidade das vendas com o objetivo de observar quais os países onde os bancos europeus apresentam um melhor desempenho, ou seja, pretende-se determinar quanto lucro, em euros, geram os bancos por cada euro de vendas. Assim, e tal como referido anteriormente, este cálculo foi

efetuado através da divisão dos lucros antes de impostos sobre o volume de negócios total. Neste sentido, os resultados obtidos podem ser consultados através do gráfico 2, no qual é evidenciado o top 20 dos países onde os bancos têm um maior desempenho.

Gráfico 2: Jurisdições onde os bancos têm maior índice de rentabilidade das vendas (melhor desempenho)

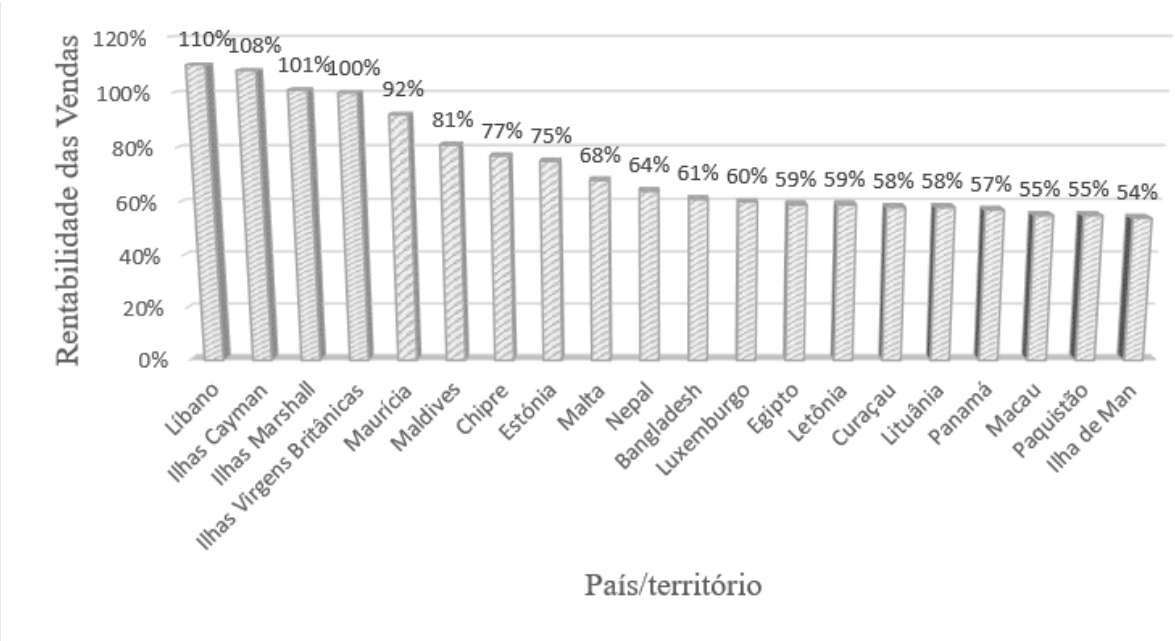

Como podemos observar pelo gráfico 2, os rácios da rentabilidade das vendas são significativamente mais elevados nos paraísos fiscais, em comparação com os restantes países, com particular destaque para Líbano, Ilhas Cayman, Ilhas Marshall e as Ilhas Virgens Britânicas que apresentam rácios superiores a 100%. Assim, face a estes valores observados, podemos concluir que as operações dos maiores bancos europeus em paraísos fiscais são bastante lucrativas, o que significa que os bancos apresentam um maior desempenho nestes países, o que por sua vez demonstra o papel preponderante que os paraísos fiscais têm nas atividades dos bancos.

Todavia, importa ressalvar que, de acordo com Brown et al. (2019), rácios de rentabilidade das vendas significativamente elevados em paraísos fiscais podem ser fortes indicadores de possíveis transferências de lucros para esses países, ou seja, estes rácios são superiores nos países para os quais os lucros são transferidos e menores nos países de onde são transferidos.

Alipandri et al. (2021) complementa referindo que esta discrepância observada nos rácios pode ser explicada por possíveis transferências de lucros para paraísos fiscais ou devido a elevados depósitos efetuados nestes países. Os autores acrescentam que o facto de os *CbCR* não fornecerem o montante total de ativos do grupo, limita os indícios de transferências de lucros.

Por fim, teve-se também como objetivo determinar em que países os maiores bancos europeus são mais produtivos. Por outras palavras, pretende-se calcular assim os lucros obtidos por estas instituições por cada trabalhador. No gráfico 3 pode-se consultar os resultados obtidos, sendo que estes valores estão apresentados em milhões de euros por trabalhador numa base a tempo inteiro.

Gráfico 3: Países com maior produtividade laboral (M€/trabalhador a tempo inteiro)

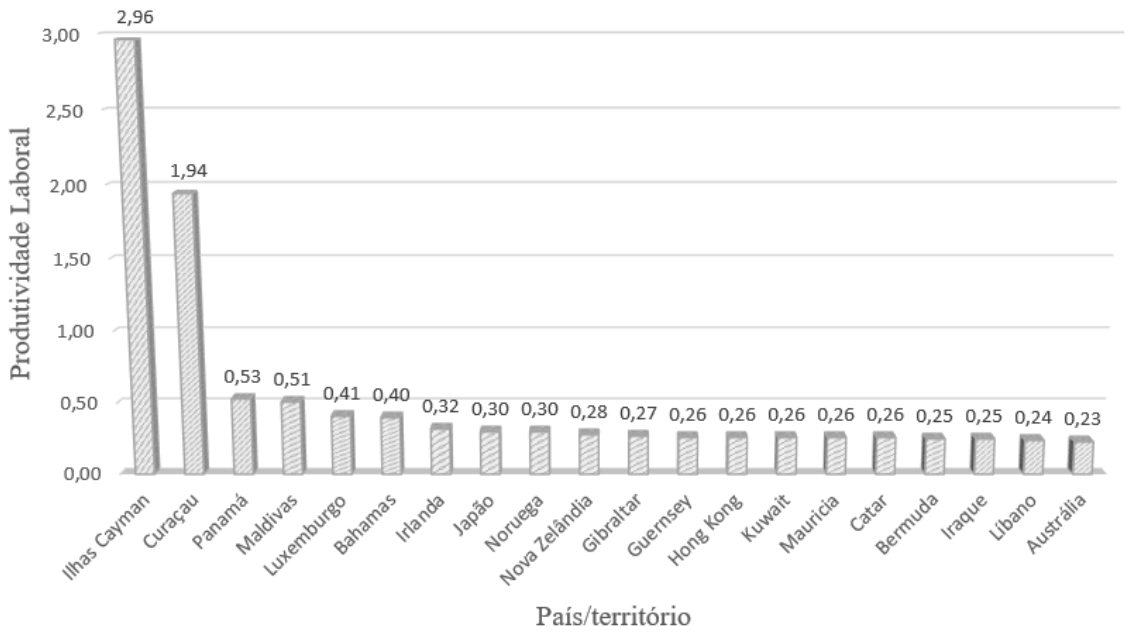

Uma vez mais, recorreu-se ao top 20 de países, de forma a verificar quais são os países onde os bancos são mais produtivos. Tal como é evidenciado no gráfico 3, as Ilhas Cayman e Curaçau destacam-se de forma clara como os países onde os bancos apresentam um maior índice de produtividade, registando cerca de 2.96 e 1.94 milhões de euros por trabalhador, respetivamente.

Diferenças tão acentuadas na produtividade laboral num certo país podem sugerir também eventuais transferências de lucros para esse país para fins fiscais (Brown et al., 2019). Associado a isto, surge ainda o facto de as subsidiárias dos bancos multinacionais em paraísos fiscais terem relativamente poucos trabalhadores (por exemplo, no período de 2014 a 2020, as Ilhas Cayman apenas registaram 136 trabalhadores a tempo inteiro, tendo obtido lucros de, aproximadamente, 406 milhões de euros).

Desta forma, e através do gráfico 3, podemos então observar que os bancos mais produtivos são os que têm atividades em paraísos fiscais, uma vez que, deste top 20, 13 destes países são considerados paraísos fiscais. Dutt et al. (2019) apresentam resultados semelhantes, visto que os autores observaram que a produtividade dos bancos em paraísos fiscais é quase 2.5 vezes mais elevada do que nos restantes países. Dutt et al. (2019) destacam igualmente as Ilhas Cayman como o país com maior rácio de lucro por trabalhador, seguido da Malta, sendo que, o período de observação dos autores é diferente do nosso estudo (2014-2016).

4.2 Análise e discussão dos resultados

H1: Os bancos multinacionais com presença em paraísos fiscais apresentam uma menor taxa efetiva de imposto

Atendendo ao valor da probabilidade obtido (p-value = .000 < 0.001), podemos verificar que estamos perante uma variação estatisticamente significativa, o que significa que existe diferenças significativas entre os grupos em análise. Neste sentido, estamos em condições de rejeitar a hipótese nula (H_0) e, por sua vez, aceitar a hipótese alternativa (H_1), concluindo assim que existe diferenças significativas entre os paraísos fiscais e os restantes países ao nível da taxa efetiva de imposto. Neste sentido, e através da consulta da coluna "Posição média", podemos concluir assim que a taxa efetiva de imposto é menor nos bancos sediados em paraísos fiscais.

Este resultado é consistente com as conclusões obtidas dos vários autores mencionados anteriormente, assim como, com os resultados evidenciados na tabela 3, uma vez que comprovam que as instituições bancárias têm benefícios económicos e financeiros ao operarem em paraísos fiscais, conseguindo assim gerir os seus resultados, diminuindo o montante dos impostos pagos nestes países em relação aos restantes.

Neste contexto, a taxa efetiva de imposto revela ser uma temática fundamental e, até mesmo, preocupante uma vez que as empresas multinacionais evitam pagar impostos sobre o seu rendimento ao localizarem as suas operações em paraísos fiscais, através da transferência dos lucros de países de elevada carga tributária para países de baixa tributação, explorando assim eventuais diferenças entre as regras fiscais dos diferentes países (Rego, 2003).

Associado a este resultado, surge o estudo de Torslov et al. (2020) onde analisaram de que forma a localização dos lucros das empresas mudaria caso todos os países adotassem a mesma taxa efetiva de imposto, mantendo os lucros e investimentos constantes. De acordo com Torslov et al. (2020), os lucros das empresas iriam aumentar cerca de 15% nos países da EU de elevada carga fiscal, 10% nos Estados Unidos e iria descer cerca de 60% nos paraísos fiscais, revelando assim o efeito da taxa efetiva de imposto em cada país.

Tabela 4: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta a taxa efetiva de imposto

	Paraíso Fiscal	Nº observações	Posição média	Soma de Classificações
Taxa efetiva de imposto	Não	3660	2468,88	9036116,50
	Sim	927	1603,52	1486461,50
	Total	4587		

	Taxa efetiva de imposto
U de Mann-Whitney	1056333,500
Wilcoxon W	1486461,500
Z	-17,819
Significância Sig. (bilateral)	0,000

H2: Uma taxa efetiva de imposto reduzida contribui para um maior desempenho dos bancos europeus

Através do coeficiente de *Spearman*, podemos observar que existe uma relação estatisticamente significativa, relativamente às variáveis taxa efetiva de imposto e desempenho dos bancos europeus (*p-value* = 0.000 < 0.001). Assim, com base nos resultados observados, rejeita-se a hipótese nula e aceita-se a hipótese alternativa visto que existe relação entre ambas as variáveis. No entanto, podemos verificar ainda que o valor do coeficiente de correlação obtido é negativo (-0.083) (ver tabela 5). Desta forma, podemos concluir que quanto menor for a taxa efetiva de imposto, maior será a rentabilidade das vendas, ou seja, maior será o desempenho dos bancos europeus.

O resultado obtido era expectável isto porque, como já referido anteriormente, as empresas multinacionais têm incentivos para transferirem os seus lucros de países de elevada carga tributária, onde grande parte da sua atividade económica ocorre, para países de baixa tributação. Assim, as operações económicas que não seriam muito lucrativas a taxas efetivas de imposto normais, podem se tornar mais rentáveis quando aplicadas a uma taxa efetiva de imposto reduzida (Hines & Rice, 1994). Desta forma,

podemos concluir que as taxas efetivas de imposto reduzidas podem afetar negativamente a concorrência fiscal internacional, uma vez que reduz os impostos pagos pelas empresas e permite que estas possam atrair capital e lucros do estrangeiro (Torslov et al., 2020).

Em contrapartida, podemos também concluir que os bancos europeus sediados em países com elevadas taxas efetivas de imposto têm um menor desempenho. Ora, uma vez que elevados montantes de lucros antes de impostos estão associados a maiores encargos fiscais das empresas (Rego, 2003) e, tendo em conta que geralmente as grandes economias tributam mais as empresas, isto significa que os montantes de impostos a pagar por estas empresas serão elevados, o que por sua vez irá diminuir a rentabilidade das instituições bancárias.

Tabela 5: Relação entre a taxa efetiva de imposto e o desempenho dos bancos

			Taxa efetiva imposto	Desempenho
rô de Spearman	Taxa efetiva imposto	Coeficiente de Correlação	1,000	-,083**
		Sig. (2 extremidades)		0,000
		Nº observações	4587	4587
	Desempenho	Coeficiente de Correlação	-,083**	1,000
		Sig. (2 extremidades)	0,000	
		Nº observações	4587	4587

Nota: ** A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades)

H3: Uma menor taxa efetiva de imposto contribui para um aumento da produtividade nos bancos multinacionais

De forma a verificar se existe uma relação entre a taxa efetiva de imposto e produtividade laboral, foi realizado, uma vez mais, o teste de *Spearman*. Como podemos observar pela tabela 6, a correlação encontrada entre a taxa efetiva de imposto e a produtividade laboral é de -0.007 com uma probabilidade associada de $p = 0.633$. Dado o valor de p obtido, podemos concluir que, para um nível de significância de 5%, não existe correlação estatisticamente significativa (*p-value* = 0.633 > 0.05) para as variáveis em questão. Desta forma, o valor da probabilidade obtida, $p > 0.05$, permite-nos reter a hipótese nula (H_0) e consequentemente concluir que não existe relação entre

a taxa efetiva de imposto e a produtividade laboral. Por outras palavras, podemos concluir que uma taxa efetiva de imposto reduzida não contribui para um aumento da produtividade, ou seja, uma taxa efetiva de imposto reduzida não implica que os lucros obtidos por trabalhador sejam elevados.

Tabela 6: Relação entre a taxa efetiva de imposto e a produtividade laboral

			Taxa efetiva imposto	Produtividade laboral
rô de Spearman	Taxa efetiva imposto	Coeficiente de Correlação	1,000	-0,007
		Sig. (2 extremidades)		0,633
		Nº observações	4587	4587
	Produtividade laboral	Coeficiente de Correlação	-0,007	1,000
		Sig. (2 extremidades)	0,633	
		Nº observações	4587	4587

H4: A produtividade dos maiores bancos europeus varia consoante estes pertençam, ou não, a paraísos fiscais

O teste de *Mann Whitney* aplicado às variáveis paraíso fiscal e produtividade laboral, evidencia uma variação estatisticamente significativa (p-value = 0.000 < 0.001). Em suma, rejeita-se a hipótese nula, concluindo assim que as variáveis em questão têm distribuições distintas, logo aceita-se a hipótese alternativa (H_1). Neste contexto, através da tabela 7, podemos constatar assim que os bancos multinacionais mais produtivos são os bancos que possuem subsidiárias sediadas em paraísos fiscais.

Este resultado é corroborativo com as conclusões de Brown et al. (2019); Dutt et al. (2019) e Fatica e Gregori (2020) visto que estes autores também observaram que os bancos sediados em paraísos fiscais apresentam uma maior produtividade laboral, ou seja, os bancos multinacionais europeus obtêm elevados montantes de lucros por trabalhador nestes países. Adicionalmente, destacamos também a investigação de Torslov et al. (2020) isto porque, ao invés de calcularem a produtividade através do número de trabalhadores, os autores efetuaram o seu cálculo através da remuneração dos trabalhadores. Sucintamente, os autores observaram que os rácios lucros antes de impostos/remunerações são bastante elevados nos paraísos fiscais, complementando assim as nossas conclusões.

Uma vez que rácios elevados de produtividade indicam que quanto maior for os lucros antes de imposto obtidos, menor será o número de trabalhadores a tempo inteiro e, tendo em conta que a maioria dos paraísos fiscais são países pequenos de reduzida população, podemos concluir que estes países apresentam uma maior probabilidade de serem utilizados pelas empresas como um meio de evitar a tributação, ao invés de terem atividades reais de produção nesses países. A complementar esta informação, surge o estudo de Alipandri et al. (2021) onde evidenciaram que, em média, o lucro por trabalhador é cerca de 283.000 euros por trabalhador nos paraísos fiscais, enquanto nos restantes países o lucro por trabalhador é, em média, cerca 68.000 euros por trabalhador, o que demonstra uma vez mais a discrepância dos índices de produtividade nos paraísos fiscais e nos restantes países.

Tabela 7: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta a produtividade laboral

	Paraíso Fiscal	Nº observações	Posição média	Soma de Classificações
Produtividade Laboral	Não	3660	2188,94	8011525,00
	Sim	927	2708,80	2511053,00
	Total	4587		

	Produtividade Laboral
U de Mann-Whitney	1311895,000
Wilcoxon W	8011525,000
Z	-10,676
Significância Sig. (bilateral)	0,000

H5: O desempenho é superior nos bancos multinacionais com atividade económica em paraísos fiscais

Na tabela 8, através da aplicação do teste de *Mann Whitney*, podemos verificar que existe uma variação estatisticamente significativa no desempenho dos bancos multinacionais consoante a sua presença, ou não, em paraísos fiscais (*p-value* = 0.000 <

0.001). Neste sentido, podemos concluir ainda que os maiores bancos europeus com índices de desempenho elevados, são os que possuem atividade em paraísos fiscais.

Uma vez mais, foi possível observar que os resultados obtidos são consistentes com as conclusões de outros autores, nas quais destacamos as investigações de Brown et al. (2019), Procházka (2020) e Fuest et al. (2022). Estes resultados são igualmente consistentes com os resultados observados anteriormente no gráfico 2, no qual é evidenciado rácios de rentabilidade das vendas desproporcionalmente elevados nos paraísos fiscais, ou seja, a montantes de lucros antes de imposto elevados, estão associados valores de volume de negócios reduzidos nestes países. De uma forma geral, estes resultados ilustram uma vez mais os benefícios económicos e financeiros que bancos europeus obtêm através das suas atividades em paraísos fiscais, indicando assim possíveis transferências de lucros para estes países.

Tabela 8: Relação entre os paraísos fiscais e os restantes países tendo em conta o seu desempenho

	Paraíso Fiscal	Nº observações	Posição média	Soma de Classificações
Desempenho	Não	3660	2230,69	8164341,50
	Sim	927	2543,94	2358236,50
	Total	4587		

	Desempenho
U de Mann-Whitney	1464711,500
Wilcoxon W	8164341,500
Z	-6,433
Significância Sig. (bilateral)	0,000

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste capítulo, será apresentada uma síntese das principais conclusões da presente investigação, as limitações da mesma e sugestões para eventuais investigações futuras.

Num âmbito geral, o presente estudo teve como objetivo observar a importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à evasão e fraude fiscal, enaltecendo o papel que proporciona para uma maior transparência financeira. Assim, através do *CbCR* e mais concretamente através da Diretiva 2013/36/EU, as empresas têm de comunicar anualmente, para cada país em que tenham estabelecimento, as seguintes informações: denominação, atividades e localização geográfica, volume de negócios, número de trabalhadores, lucros ou perdas antes de impostos, impostos pagos sobre os lucros ou perdas e subvenções públicas recebidas. Num âmbito mais específico, pretende-se determinar, através destes dados, a influência dos paraísos fiscais nos maiores bancos europeus e em que medida estes se envolvem em possíveis transferências de lucros para estes países.

A amostra utilizada para a execução deste trabalho foi selecionada através da base de dados do EU *Tax Observatory*. Esta base de dados engloba os dados dos *CbCR* dos 36 maiores bancos europeus, sediados em 11 países da EU, em mais de 90 jurisdições de todo o mundo. Uma vez que a base de dados em questão contempla informações desde 2014 a 2020, foi assim objeto de estudo o período referido, tendo-se contabilizado um total de 4587 observações, após eliminações.

De forma a alcançar os objetivos previamente propostos, procedeu-se ao cálculo das seguintes variáveis fundamentais a este estudo: a taxa efetiva de imposto, a produtividade laboral e o desempenho. Em primeiro lugar, na determinação da taxa efetiva de imposto foi usada a fórmula de cálculo utilizada por autores como Markle e Shackelford (2011), Brown et al. (2019), Procházka (2020) e Garcia et al. (2021), tendo-se dividido o montante do imposto pago pelos lucros antes de imposto. De seguida, procedeu-se ao cálculo da produtividade laboral através do rácio entre os lucros antes de imposto e o número de trabalhadores, tendo-se seguido a metodologia de Aubry e Dauphin (2017), Fatica e Gregori (2020) e Prochazka (2020). Por fim, a variável desempenho foi calculada através do rácio da rentabilidade das vendas. Em regra geral, a rentabilidade das vendas é medida através do resultado líquido sobre o volume de

negócios. No entanto, uma vez que os *CbCR* apenas fornecem dados sobre os resultados antes de imposto, foi este indicador que se teve em conta, similarmente a Pratama e Padjadjaran (2017), Brown et al. (2019) e Fuest et al. (2022).

Através dos resultados obtidos, foi possível concluir que os paraísos fiscais são os países que apresentam taxas efetivas de imposto mais reduzidas. Este resultado obtido não é surpreendente, uma vez que é corroborado por inúmeros autores, dos quais podemos destacar Markle e Shackelford (2011), Jaafar e Thornton (2012), Zucman (2014), Brown et al. (2019) e Torslov et al. (2020). Desta forma, estes resultados sugerem a tendência das empresas em transferirem os seus lucros para estes países, o que lhes permite pagar montantes de impostos reduzidos, ou até mesmo nulos, sobre estes lucros, beneficiando assim de um regime fiscal mais favorável.

Relativamente ao impacto das taxas efetivas de imposto no desempenho das empresas, foi possível concluir que quanto menor forem as taxas efetivas de imposto, maior será a rentabilidade das vendas, ou seja, maior será o desempenho dos bancos multinacionais, o que está em linha com as observações de Hines e Rice (1994), Pratama e Padjadjaran (2017) e Procházka (2020). Uma vez que, através de taxas efetivas de imposto reduzidas, as empresas pagam menos impostos, estas conseguem maximizar os seus lucros, atraindo um maior investimento do estrangeiro, o que lhes permite obter um maior desempenho económico e financeiro.

Os resultados evidenciaram ainda a inexistência de uma correlação significativa entre a taxa efetiva de imposto e a produtividade laboral, ou seja, taxas efetivas de imposto reduzidas não contribuem para um aumento/diminuição da produtividade dos trabalhadores, estando em conformidade com os resultados de Procházka (2020) e Torslov et al. (2020).

Os resultados obtidos permitiram concluir ainda que os bancos multinacionais com maiores índices de produtividade, são os que operam em paraísos fiscais, o que é igualmente corroborado por Brown et al. (2019), Dutt et al. (2019) e Fatica e Gregori (2020). Adicionalmente, foi possível verificar os bancos europeus são mais produtivos nas Ilhas Cayman e em Curaçau, uma vez que estes apresentam índices de produtividade de 2.96 e 1.94 milhões de euros por trabalhador, respetivamente.

Por último, os resultados ilustram que os bancos mais rentáveis são os que possuem atividade económica em paraísos fiscais, estando em linha com as conclusões de Brown et al. (2019), Procházka (2020) e Fuest et al. (2022). Mais especificamente, foi possível destacar ainda que, os bancos europeus apresentam maiores índices de desempenho através das operações realizadas no Líbano, Ilhas Cayman, Ilhas Marshall e nas Ilhas Virgens Britânicas, isto porque, estes países, apresentam valores de rentabilidade bastantes elevados (110%, 108%, 101% e 100% respetivamente).

Este estudo contribui para a literatura na medida em que permite enaltecer a importância do *Country-by-Country Reporting* no combate à evasão fiscal e à transferência de lucros, e o papel que este proporciona para uma maior transparência fiscal. Este documento permite que estes dados estejam disponíveis ao público, o que facilita a investigadores e governos o acesso a informação detalhada, de forma que possam analisar quais os países que são afetados pelas transferências de lucros e de que forma as instituições bancárias da EU utilizam paraísos fiscais para o seu planeamento fiscal.

Ao longo desta investigação, foi possível verificar as seguintes limitações: em primeiro lugar, foi possível observar na base de dados que alguns bancos tendem a englobar numa categoria denominada "Outros", valores de países cujos montantes são reduzidos. Isto é problemático porque, não só compromete o objetivo de *CbCR*, ou seja, divulgar a informação numa base país-a-país, como também pode pôr em causa os resultados obtidos, uma vez que nesta categoria podem estar incluídos paraísos fiscais que não foram considerados na investigação. Por fim, outra limitação que se pode assinalar é o facto de estes dados não serem suficientes para tirar outro tipo de conclusões. Tal como é reforçado por Alipandri et al. (2021), o *CbCR* não obriga estas empresas a divulgarem os seus ativos tangíveis, o que pode limitar as evidências de transferências de lucros. Caso o fizessem, poderíamos eventualmente calcular o rácio da rentabilidade dos ativos a fim de perceber se estas empresas são mais eficientes nos paraísos ficais ou nos restantes países, uma vez que permitia medir a capacidade dos seus ativos tangíveis em gerar resultados.

Como sugestões para investigações futuras, sugere-se analisar os dados dos *CbCR* dos próximos anos de uma forma mais extensiva e de um maior número de empresas ou, eventualmente, estudar outro tipo de iniciativas existentes que permitam extrair outro tipo de informações fundamentais acerca desta temática.

Referências Bibliográficas

Aaronson, S. A. (2011). Limited partnership: Business, government, civil society, and the public in the Extractive Industries Transparency Initiative (EITI). *Public Administration and Development*, *31*(1), 50–63.

Akdede, S. H. (2006). Corruption and Tax Evasion. *Dorus Universities Dergisi,* 2(7), 141-149.

Aliprandi, G., Barake, M., & Chouc, P.-E. (2021). Have European banks left tax havens? Evidence from country-by-country data. EUTAX Observatory, 2, 1-60.

Alves, L. P. R. (2019). O capítulo V da ação 13 do plano BEPS. A troca automática de informações obrigatória: um juízo de moralidade*? Working Papers.* ISBN: 978-989-8891-72-3

Andrus, J., & Oosterhuis, P. (2017). Transfer Pricing After BEPS: Where Are We and Where Should We Be Going. *TAXES The Tax Magazine*, *March 2017*, 75–93.

Aubry, M., Dauphin, T., (2017). Opening the Vaults: The use of tax havens by Europe´s biggest banks. Oxfam. Disponível em: https://oxfamilibrary.openrepository.com

Belz, T., von Hagen, D., & Steffens, C. (2019). Tax rates and firm size: Political cost or political power? *Journal of Accounting Literature*, 42(2019), 1-28.

Bouvatier, V., Capelle-Blancard, G., & Delatte, A.-L., (2017). Banks in Tax Havens: First Evidence Based on Country-by-Country Reporting. *Discussion Paper* (055). Disponível em: https://economy-finance.ec.europa.eu

Brown, R. J., Jorgensen, B. N., & Pope, P. F. (2019). The interplay between mandatory country-by-country reporting , geographic segment reporting , and tax havens : Evidence from the European Union. *Journal of Accounting and Public Policy*, 38(2), 106–129.

Clausing, K. A. (2016). The effect of profit shifting on the corporate tax base in the United States and Beyond. *National Tax Journal*, 69(4), 905-934.

Cobham, A., & Jansky, P. (2018). Global distribution of revenue loss from corporate tax avoidance: re-estimation and country results. *Journal of International Development*, 30(2), 206-232.

Deloitte. (2015). BEPS update – Action 13 Don' t get caught by complexity. *International Tax e Transfer Pricing*. Disponível em: https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/pt/Documents/tax/beps/BEPS_%23Action13.pdf

Dharmapala, D., & Hines, J.R. (2009). Which countries become tax havens? *Journal of Public Economics*, 93(9-10), 1058-1068.

Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, Jornal Oficial da União Europeia, L 176/338, 2013. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013L0036&from=ro

Drake, K. D., Hamilton, R., & Lusch, S.J. (2020). Are declining effective tax rates indicative of tax avoidance? Insight from effective tax rate reconciliations. *Journal of Accounting and Economics*, 70(1), 101317.

Dutt, V. K., Ludwig, C. A., Nicolay, K., Vay, H., & Voget, J. (2019). Increasing tax transparency: investor reactions to the country-by-country reporting requirement for EU financial institutions. *International Tax and Public Finance*, 26, 1259-1290.

Dyreng, S. D., & Lindsey, B. P. (2009). Using financial accounting data to examine the effect of foreign operations located in tax havens and other countries on U.S. multinational firms´ Tax rates. *Journal of Accounting Research*, 47(5), 1283-1316.

Dyreng, S., Hanlon, M., Maydew, E. L., & Thornock, J. R. (2016). Changes in Corporate Effective Tax Rates Over the Past Twenty-Five Years. *Journal of Financial Economics*, 124(3), 441-463.

Eberhartinger, E., Speitmann, R., & Sureth-Sloane, C. (2020). Real Effects of Public Country-by-Country Reporting and the Firm Structure of European Banks. *arqus Discussion Paper*, 255. Disponível em: https://econstor.eu.

Evers, M. T., Meier, I., & Spengel, C. (2014). Transparency in Financial Reporting: Is Country-by-Country Reporting Suitable to Combat International Profit Shifting? *SSRN Electronic Journal*, 14. Disponível em: https://doi.org/10.2139/ssrn.2394035

Fatica, S., & Gregori, W.D. (2020). How much profit shifting do European banks do? *Economic Modelling,* 90(February), 536-551.

Fuest, C., Hugger, F., & Neumeier, F. (2022). Corporate profit shifting and the role of tax havens: Evidence from German country-by-country reporting data. *Journal of Economic Behaviour and Organization,* 194, 454-477.

Garcia-Bernardo, J., Janský, P., & Thorslov, T. (2021). Multinational corporations and tax havens: evidence from country-by-country reporting. *International Tax and Public Finance,* 28(6), 1519-1561.

Gravelle, J. G. (2015). Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion. *Congressional Research Service*. Disponível em: https://sgp.fas.org/crs/misc/R40623.pdf

Gupta, S., & Newberry, K. (1997). Determinants of the variability in corporate effective tax rates: Evidence from longitudinal data. *Journal of Accounting and Public Policy,* 16(1), 1-34.

Jaafar, A., & Thornton, J. (2012). Tax Havens and Effective Tax Rates: An Analysis of Private versus Public European Firms. *The International Journal of Accounting,* 2015, 1-23.

Janský, P. (2020). European banks and tax havens: evidence from country-by-country reporting. *Applied Economics,* 52(54), 5967-5985.

Joshi, P., Outslay, E., Persson, A., Shevlin, T., & Venkat, A. (2020). Does Public Country-by-Country Reporting Deter Tax Avoidance and Income Shifting? Evidence from the European Banking Industry. *Contemporary Accounting Research*, 37(4), 2357–2397.

Hines, J. R., & Rice, E. M. (1994). Fiscal Paradise: Foreign Tax Havens and American Business. *The Quarterly Journal of Economics,* 109(1), 149-182.

Hines, J. R. (2005). Do Tax Havens Flourish? *Tax Policy and the Economy*, 19, 65-99.

Hines, J. R. (2010). Treasure islands. *Journal of Economic Perspectives*, 24(4), 103-126.

Kang, H., & Gray, S. J. (2019). Country-specific risks and geographic disclosure aggregation : Voluntary disclosure behaviour by British multinationals. *The British Accounting Review*, *51*(3), 259–276. https://doi.org/10.1016/j.bar.2019.02.001

KPMG (2021). Country-by-Country Reporting: An overview and comparison of initiatives. Disponível em: https://assets.kpmg

Lally, B. O. (2021). Why mandatory public country by country reporting is good for business. *European network on debt and development*. Disponível em: https:// www.eurodad.org

Lang, M., & Storck, A. (2016). *Transfer Pricing in a Post-BEPS World*. Disponível em: https://books.google.com/books?hl=en&lr=&id=CIyWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT17&dq=transfer+pricing&ots=GEFQTpEEe2&sig=Mkrdvauw_yX9U6tyJssJ0X-JHnU

Lopes, J. C., Nunes, A., & Garnacho, A. D. C. (2014). Indicadores e Rácios que Determinam a Rentabilidade dos Capitais Próprios. *XXIV Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica.* Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/154409576.pdf

Markle, K. S., & Shackelford, D. A. (2011). Cross-country comparisons of corporate income taxes. *National Tax Journal*, 65(3), 493-528.

Menkhoff, L., & Miethe, J. (2019). Tax evasion in new disguise? Examining tax havens´ international bank deposits. *Journal of Public Economics*, 176, 53-78.

Minnick, K., & Noga, T. (2010). Do corporate governance characteristics influence tax management? *Journal of Corporate Finance*, 16(5), 703-718.

Murphy, R. (2009). Country-by-Country Reporting: Holding multinationals corportations to account wherever they are. Disponível em: http://www.financialtaskforce.org/wpcontent/uploads/2009/06/Final_CbyC_Report_Published.pdf

Murphy, R. (2012). Country-by-Country Reporting: Accounting for globalisation locally. *Tax Justice Network.* Disponível em: http://www.taxresearch.org.uk/Documents/CBC2012.pdf

Murphy, R. (2016). Country-by-Country Reporting. *Global Tax Fairness,* 96-112. ISBN 9780198725343.

Murphy, R., Shah, A., & Janský, P. (2019). BEPS Policy Failure — The Case of EU. *Nordic Tax Journal*, 1–24.

OECD. (2017). *Background Brief. Inclusive Framework on BEPS*. *January*, 1–23. Disponível em: https://www.oecd.org/tax/beps/background-brief-inclusive-framework-on-beps.pdf

OECD (2017). BEPS Action 13 Country-by-Country Reporting: Handbook on Effective Implementation. Disponível em: https://www.oecd.org/tax/beps/country-by-country-reporting-handbook-on-effective-implementation.pdf

Overesch, M., & Wolff, H. (2021). Financial Transparency to the Rescue: Effects of Public Country-by-Country Reporting in the European Union Banking Sector on Tax Avoidance. *Contemporary Accounting Research*, 38(3), 1616–1642.

Pratama, A., & Padjadjaran, U. (2017). Company Characteristics, Corporate Governance and Agressive Tax Avoidance Practice: A Study of Indonesian Companies. *Review of Integrative Business and Economics Research,* 6(4), 70-81.

Procházka, P. (2020). Jurisdictions with lowest effective tax rates in the post-BEPS landscape: CbCR evidence and implications. *European Financial and Accounting Journal,* 15(1), 33-52.

Rego, S. O. (2003). Tax-Avoidance Activities of U.S. Multinational Corporations. *Contemporary Accounting Research,* 20(4), 805-833.

Richardson, G., & Lanis, R. (2007). Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Australia. *Journal of Accounting and Public Policy,* 26(6), 689-704.

Sandmo, A. (2004). The theory of tax evasion: A retrospective view. *Journal of Public Economics*, 1-31.

Sovacool, B. K., & Andrews, N. (2015). Does transparency matter? Evaluating the governance impacts of the Extractive Industries Transparency Initiative (EITI) in Azerbaijan and Liberia. *Resources Policy*, 45, 183-192.

Sovacool, B. K., Walter, G., Van de Graaf, T., & Andrews, N. (2016). Energy Governance, Trannational Rules, and the Resource Curse: Exploring the Effectiveness of the Extractive Industries Transparency Initiative (EITI). *World Development*, 83, 179-192.

Thiart, C. (2021). Investigating the impact of country-by-country reporting on effective tax rates: Exploratory evidence from listed South African multinational groups. *South African Journal of Accounting Research*, 0(0), 1-12.

Torslov, T. R., Wier, L. S., & Zucman, G. (2020). The Missing Profits of Nations. *National Bureau of Economic Research Working Paper,* 24071. Disponível em: http://www.nber.org/papers/w24071

UNESCO. (2015). Pricing the right to education: The cost of research new targets by 2030. *Education for All Global Monitoring Report.* Disponível em: http://unesdoc.org/images/0023/002321/232197E.pdf

Viegas, M., & Dias, A. (2021). Country-by-Country Reporting: A Step Towards Unitary Taxation? *Intereconomics*, 56(3), 167–173.

Xiao, C., Ye, J., Esteves, R. M., & Rong, C. (2015). Using Spearman´s correlation coefficient for exploratory data analysis on big dataset. *Concurrency and Computation Practice and Experience,* 28(14), 3866-3878.

Yang, C., & Fang, H. (2020). A New Nonlinear Model-Based Fault Detection Method Using Mann-Whitney Test. *IEEE Transactions on Industrial Electronics,* 67(12), 10856-10864.

Yoo, J. S. (2020). The effects of transfer pricing regulations on multinational income shifting. *Asia-Pacific Journal of Accounting and Economics*, 00(00), 1–23.

Zucman, G. (2014). Taxing across Borders: Tracking Personal Wealth and Corporate Profits. *Journal of Economic Perspectives*, 28(4), 121-148.

Apêndices

Apêndice I – *Lista* dos 36 maiores bancos europeus, por total de ativos (de acordo com o *EU Tax Observatory*)

Banco	País	Banco	País
ABN AMRO Group NV	Países Baixos	ING Groep NV	Países Baixos
Banca Monte dei Paschi di Siena SpA	Itália	Intesa Sanpaolo SpA	Itália
Banco de Sabadell SA	Espanha	KBC Group NV	Bélgica
Banco Santander SA	Espanha	Landesbank Baden-Wurttemberg	Alemanha
BFA Sociedad Tenedora de Acciones SAL	Espanha	Landesbank Hessen-Thuringen Girozentrale	Alemanha
Barclays plc	Reino Unido	Lloyds Banking Group plc	Reino Unido
Bayerische Landesbank	Alemanha	Nationwide Building Society	Reino Unido
BBVA SA	Espanha	Norddeutsche Landesbank Girozentrale	Alemanha
BNP Paribas SA	França	NatWest Group AG	Reino Unido
Commerzbank AG	Alemanha	Nordea Bank AB	Suécia
Crédit Agricole Group	França	Nykredit A/S	Dinamarca
Crédit Mutuel Group	França	Rabobank	Países Baixos
Danske Bank A/S	Dinamarca	Skandinaviska Enskilda Banken	Suécia
Deutsche Bank AG	Alemanha	Sóciété Générale SA	França
DZ Bank A/S	Alemanha	Standard Chartered plc	Reino Unido
Erste Group Bank AG	Áustria	Svenska Handelsbanken AB	Suécia
Group BPCE	França	Swedbank AB	Suécia
HSBC Holdings plc	Reino Unido	UniCredit SpA	Itália